

<b>OBJETO</b>	Prestação de serviços continuados, na área de desenvolvimento e manutenção de sistemas, por empresa especializada, com dedicação exclusiva de profissionais.
---------------	--

**CONTRATANTE:**

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS
---

CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59
--------------------------------

Endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO I 13º ANDAR – PLANO PILOTO
--

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário: CELSO DE BARROS CORREIA NETO
---

Cargo/Função: DIRETOR-GERAL
--------------------------------

**CONTRATADA:**

Denominação/Nome por extenso: BASIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.
--

CNPJ/MF: 11.777.162/0001-57
--------------------------------

Endereço: SCS, Quadra 08, Venâncio Shopping, Bloco B-50, 8º andar, Salas 824 a 842 (pares)
---

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.333-900
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário: ANTÔNIO MIGUEL NEGRELLI
--

Cargo DIRETOR-PRESIDENTE
-----------------------------

**DADOS DO CONTRATO**

Data da Proposta 24/01/2022	Data de assinatura 25/02/2022	Data de vigência 07/03/2022 a 06/03/2023
--------------------------------	----------------------------------	---

Preço: R\$ 29.855.837,62 ( vinte e nove milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e dois centavos )	Valor da Garantia: R\$ 1.492.791,88 ( um milhão, quatrocentos e noventa e dois mil, setecentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos )
--	---

Nota(s) de Empenho: 2022NE000586 , 2022NE000587 , 2022NE000588
--

As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.	
---	--

---

## 1. DO OBJETO

---

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços continuados, na área de desenvolvimento e manutenção de sistemas, por empresa especializada, com dedicação exclusiva de profissionais, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 118/21 e seus Anexos;
- a) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 118/21;
- b) Proposta da CONTRATADA.

---

## 2. DO PREÇO

---

2.1. O preço global anual do presente Contrato será pago em parcelas mensais, com a eventual incidência de reduções relacionadas à apuração dos índices de disponibilidade, produtividade e qualidade, conforme detalhamento constante deste Contrato.

---

## 3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

---

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

---

## 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

---

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
- Natureza da Despesa:
  - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
  - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
  - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
  - 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ

---

## 5. DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

---

5.1. A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, os quantitativos e salários e, ainda, os adicionais indicados a seguir, por categoria:

ITEM	CATEGORIA	QUANT. MÍNIMA	VALOR ESTIMADO
1	Analista de Relacionamento	5	R\$ 7.031,82

ITEM	CATEGORIA	QUANT. MÍNIMA	VALOR ESTIMADO
2	Analista de Suporte ao Desenvolvimento	17	R\$ 7.688,90
3	Analista de TI nível Sênior	88	R\$ 10.364,42
4	Analista de TI nível Master	6	R\$12.715,03
5	Arquiteto de Sistemas	3	R\$ 13.969,90
TOTAL		119	

5.2. A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil com expediente bancário do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

5.2.1. Para efeito do disposto neste item, o sábado deverá ser considerado dia útil, independentemente da Convenção Coletiva adotada.

5.3. Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

5.4. Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias.

5.5. A CONTRATADA estará obrigada a reproduzir, no seu quadro de pessoal efetivamente ativado neste Contrato, as proporções mínimas abaixo discriminadas, para a contratação de pessoas com deficiência:

- a) até 200 postos de trabalho: 2% de pessoas com deficiência;
- b) de 201 a 500 postos de trabalho: 3% de pessoas com deficiência;
- c) de 501 a 1.000 postos de trabalho: 4% de pessoas com deficiência;
- d) de 1.001 em diante: 5% de pessoas com deficiência.

5.5.1. Em conformidade com a exigência constante deste item 5.5 e com o número mínimo de postos de trabalho exigidos no item 5.1 deste Título, para o presente Contrato, o percentual corresponderá a 2 (duas) pessoas.

5.6. Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer auxílio-alimentação aos empregados, a ser pago até o 5º dia útil do mês em referência.

5.6.1. Para efeito do disposto neste item, o sábado deverá ser considerado dia útil, independentemente da Convenção Coletiva adotada.

5.6.2. O valor do auxílio-alimentação (AA) deverá ser calculado **de acordo com a convenção coletiva de trabalho** firmada entre os sindicatos das categorias profissionais e econômicas envolvidas na prestação dos serviços licitados, em valor não inferior a R\$ 24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos), obedecidas às seguintes fórmulas:

a) jornada segunda a sexta-feira: **AA= valor diário x 22;**

*(em que 22 é o número médio de dias efetivamente trabalhados pelos empregados no mês em jornada de segunda a sexta-feira)*

5.6.3. O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

5.6.4. A CONTRATADA poderá proceder às deduções previstas em instrumento coletivo de trabalho na concessão do auxílio-alimentação, desde que o valor líquido final desse auxílio seja igual ou superior a R\$ 24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos), por dia. Nesse caso, deverá ser consignado na proposta o valor das despesas a serem efetivamente incorridas pela CONTRATADA.

5.7. Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, auxílio-transporte aos empregados, a ser pago até o 5º dia útil do mês em referência.

5.7.1. Para efeito do disposto neste item, o sábado deverá ser considerado dia útil, independentemente da Convenção Coletiva adotada.

5.7.2. O auxílio-transporte (AT) deverá ser baseado no preço da passagem, trajeto de ida e volta residência/local de trabalho, considerando a utilização do bilhete único, obedecidas às seguintes fórmulas:

a) jornada de segunda a sexta-feira = **AT= valor diário x 22 x 2;**

*(em que 22 é o número médio de dias efetivamente trabalhados pelos empregados no mês em jornada de segunda a sexta-feira)*

5.7.3. Eventual dedução no valor do auxílio-transporte deverá estar de acordo com o art. 4º, parágrafo único, da Lei n. 7.418, de 1985, devendo ser consignado na proposta o valor das despesas a serem efetivamente incorridas.

5.7.4. Optando por fornecer transporte próprio ou realizar proposta alternativa de deslocamento dos funcionários que permita a diminuição dos valores referentes ao auxílio-transporte, a CONTRATADA deve apresentar planilha em separado, com a previsão detalhada de todos os elementos de custo, tais como combustível, manutenção do veículo, depreciação e outros porventura incidentes.

5.8. A CONTRATADA deverá apresentar, até o dia 15 de dezembro, nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o 13º salário, observadas as regras gerais de pagamento previstas no Título 21 deste Contrato.

5.8.1. Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista no item 25.1 do Título 25 deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados referente ao período anterior à prorrogação.

5.8.2. Na ocorrência da hipótese prevista no subitem anterior, as despesas referentes à antecipação do 13º salário serão pagas à CONTRATADA mediante a apresentação, até o dia dez do mês subsequente ao da prorrogação contratual, de nota fiscal/fatura em separado, observadas as regras gerais de pagamento previstas no Título 21 deste Contrato.

5.8.3. Havendo obrigatoriedade de antecipação do pagamento do 13º salário decorrente de acordo ou convenção coletiva, o procedimento para o pagamento dar-se-á nos termos do subitem anterior.

## 6. DO GLOSSÁRIO

---

6.1. Considera-se, para fins deste Contrato:

- a) **Gestor Técnico:** servidor da CONTRATANTE que, entre outras atribuições, é responsável por acompanhar a execução das demandas de serviços. Será responsável por atestar e aprovar os planos de atividades mensais elaborados pelas equipes de profissionais sob sua responsabilidade, incluindo as alterações que porventura ocorram nesses planos. Será designado Fiscal Assistente do Contrato;
- b) **Plano de Atividades:** é o conjunto de atividades planejadas e executadas por cada profissional ou equipe da CONTRATADA. Cada plano de atividades conterá as demandas a serem executadas e as respectivas atividades necessárias à sua execução. Poderá ser atualizado ao longo do mês pela equipe da CONTRATADA, e sempre deverá ter a aprovação do gestor técnico. As atividades constantes no plano de atividades são as que estão listadas no repertório de atividades, de acordo com o Anexo n. 11 ao Edital;
- c) **Repertório de Atividades:** lista de atividades com a respectiva previsão de UST que são necessárias para a execução das demandas. As atividades listadas no repertório serão utilizadas para registro das atividades dos técnicos da CONTRATADA e cálculo da produtividade. O repertório pode ser modificado no decorrer deste Contrato, caso sejam observadas atividades que não foram listadas ou até mesmo atividades que estejam com esforço subdimensionado ou superdimensionado. Quaisquer alterações sugeridas ao repertório devem ser apresentadas e justificadas ao fiscal do contrato, após parecer de uma equipe técnica da CONTRATANTE;
- d) **Unidade de Serviço Técnico (UST):** utilizada para o cálculo da produtividade. Equivale ao tempo médio em horas que um profissional levaria para executar uma atividade listada no repertório;
- e) **Número de terceirizados (NT):** número de profissionais que estão atuando neste Contrato;
- f) **Número de dias úteis do mês (NDU):** número de dias úteis do mês para ser computado no cálculo do TEPM;
- g) **Quantidade diária esperada de produtividade em UST:** O valor esperado para produtividade por posto de trabalho é de 8 UST diárias;
- h) **Total esperado de produtividade mensal (TEPM):** é a previsão do total de UST que o serviço contratado deverá produzir durante o mês. As atividades realizadas pelos prepostos não são incluídas neste cálculo;
- i) **Total realizado de produtividade mensal (TRPM):** é o somatório das UST's de efetiva prestação de serviço de cada terceirizado alocado, para o mês apurado. O valor é obtido somando-se a quantidade de UST realizadas por todos os profissionais e que foram registradas nos planos de atividades;
- j) **IQS\_(mês n):** Índice de Qualidade Geral do Serviço apurado no mês n;
- k) **IPS\_(mês n):** Índice de Produtividade do Serviço apurado no mês n;

- I) **IDS\_(mês n)**: Índice da Disponibilidade do Serviço apurado no mês n.
- m) **IPrS\_(mês n)**: Índice de Prestação do Serviço: Índice apurado no mês n. a ser aplicado ao valor da fatura mensal. Este índice é uma composição de três outros índices: O índice de qualidade (IQS), o índice de produtividade (IPS) e o índice de disponibilidade (IDS), que são apurados mensalmente. O percentual obtido para o IPrS\_(mês n) será aplicado à fatura mensal, podendo gerar redução ao valor que será recebido pela CONTRATADA.

6.1.1. Os índices de disponibilidade, produtividade e qualidade, assim como o índice de prestação do serviço, estão detalhados adiante, conforme Títulos 9 a 12 deste Contrato e Anexo n. 12 ao EDITAL.

## **7. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. Os serviços objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao EDITAL e serão executados exclusivamente no âmbito da Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação da CONTRATANTE.

7.2. Para a adequada prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá indicar profissionais no quantitativo indicado no Título 5 deste Contrato, com a qualificação e as características previstas no Anexo n. 1 ao EDITAL.

7.3. Do Local de Prestação dos Serviços.

7.3.1. A CONTRATADA deverá prestar serviço nas dependências da CONTRATANTE, em Brasília.

7.3.1.1. O modelo de teletrabalho poderá ser adotado, seja por determinação da CONTRATANTE ou por solicitação da CONTRATADA, aprovada pela CONTRATANTE, quando assim for oportuno.

7.3.1.2. Em qualquer caso de adoção de teletrabalho será de inteira responsabilidade da CONTRATADA garantir que seus funcionários tenham os equipamentos e a infraestrutura adequados para a prestação do serviço remotamente, bem como adequar suas ferramentas e seus sistemas para apuração dos índices contratuais.

7.3.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar plano de teletrabalho, esclarecendo as formas de acompanhamento das atividades e apuração dos índices contratuais e justificando eventual flexibilização. O plano será apreciado pela CONTRATANTE, que avaliará o risco de perda da qualidade do trabalho, a necessidade de presença física, bem como a relevância das condições que justificam o teletrabalho, dentre outros fatores, decidindo, fundamentadamente.

7.4. Do Horário de Prestação dos Serviços:

7.4.1. Os serviços deverão ser realizados pela CONTRATADA, de forma a atender as seguintes necessidades:

7.4.1.1. Ressalvados os casos específicos a critério da CONTRATANTE, os serviços serão prestados ordinariamente, no horário compreendido entre 8h e 22h, de segunda a sexta-feira, em jornadas de, no mínimo, 8 (oito) horas diárias, totalizando uma carga horária semanal estimada de, no mínimo, 40 (quarenta) horas, em regra.

7.4.1.2. A jornada de trabalho terá intervalo para alimentação nos termos da legislação trabalhista, de segunda a sexta-feira, em escala a ser definida pela CONTRATANTE, de acordo com a necessidade dos serviços.

7.4.1.3. Os dias em que não haja expediente da CONTRATANTE (como feriados locais, dias de ponto facultativo, entre outros) não serão considerados como dias úteis, para fins de cálculo do Total Mensal de Horas de Trabalho Contratadas, previsto no Anexo n. 12 ao Edital.

7.4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar diariamente em regime de sobreaviso 6 (seis) Analistas de TI Sênior prestando serviço no período entre 22h e 8h e nos finais de semana e feriados.

7.4.2.1. As horas de sobreaviso serão convertidas em pecúnia, portanto não serão computadas para o Total Mensal de Horas de Trabalho Disponibilizadas (TMD).

7.4.3. O Órgão Responsável, com vistas ao atendimento de necessidades excepcionais e particulares da CONTRATANTE, poderá estabelecer novos horários, desde que previamente definidos e comunicados à CONTRATADA, a fim de evitar a realização de horas extras.

7.4.4. O labor extraordinário será, preferencialmente, alvo da compensação de jornada, mediante acordo individual escrito de compensação de horas ou previsão em eventual convenção coletiva, nos estritos limites estabelecidos pela Súmula n. 85 do Tribunal Superior do Trabalho.

7.4.5. As horas laboradas em regime extraordinário não serão objeto de contraprestação pecuniária específica por parte da CONTRATANTE, em qualquer hipótese.

7.4.6. Excepcionalmente poderá ocorrer prestação de serviços em horário noturno: quando, durante o sobreaviso for necessário atender a alguma emergência ou mediante expressa e prévia solicitação da CONTRATANTE, como nos casos de sessão noturna que possa ultrapassar às 22h e que tenha necessidade de acompanhamento até o final. Nesses casos, o adicional noturno será indenizado à CONTRATADA.

## 7.5. Do Modo de Execução dos Serviços:

7.5.1. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.5.1.1. Excepcionalmente, a comunicação verbal será admitida, mas deverá ser reduzida a termo o mais breve possível, por escrito ou por mensagem eletrônica, para que tenha validade.

7.5.2. As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao gestor, aos fiscais e a seus assistentes de fiscalização, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato.

7.5.3. Os profissionais serão divididos em equipes de acordo com os projetos, sistemas ou grupos de sistemas aos quais prestarão serviço.

7.5.3.1. Alguns serviços, por exemplo, o prestado pelo Analista de Relacionamento, poderão ter a qualidade aferida individualmente, a critério da CONTRATANTE.

7.5.4. Todas as solicitações de serviços de desenvolvimento e de manutenção de sistemas serão registradas em sistema próprio da CONTRATANTE pelos gestores técnicos ou outro servidor autorizado formalmente.

7.5.4.1. Eventualmente, solicitações de serviços poderão ser cadastradas também pelos profissionais da CONTRATADA a pedido dos gestores da CONTRATANTE. Nesse caso o profissional atuará como registrador da demanda; mas a gestão, o controle e a aprovação são sempre realizados pelo gestor técnico.

7.5.5. Após cadastradas, as solicitações de serviços de desenvolvimento e de manutenção de sistemas poderão ser agrupadas em iterações com tempo de execução estimado preferencialmente menor que 30 (trinta) dias.

7.5.6. Para a execução das iterações, é necessário que haja um planejamento. Para isso, o plano de atividades será elaborado e deverá refletir exatamente o detalhamento de todas as atividades que serão necessárias para construir a iteração planejada.

7.5.6.1. No início de cada mês, os profissionais de cada equipe farão seus planos de atividades, de acordo com as iterações definidas pelo gestor técnico ou por outro servidor autorizado pela CONTRATANTE. Os planos de atividades devem ser aprovados pelo gestor técnico ou pelo seu substituto formal, no início de cada mês.

7.5.7. Ao longo do mês, os profissionais da CONTRATADA registrarão as atividades necessárias para executar as iterações criadas nos planos de atividades. O gestor técnico ou outro servidor autorizado deverá avaliar, aprovar ou rejeitar as atividades registradas para a execução dos serviços no sistema.

7.5.7.1. Os principais motivos de rejeição de atividades registradas serão:

- a) qualidade das entregas inaceitável;
  - a.1) de acordo com os critérios definidos no processo de desenvolvimento da CONTRATANTE;
  - a.2) de acordo com os critérios estabelecidos em ferramenta automatizada, caso seja um projeto elegível pela CONTRATANTE para utilização de verificação automatizada de qualidade.
- b) atividade registrada não foi realizada; ou
- c) os itens mensuráveis registrados para cada atividade realizada não correspondam ao executado.

7.5.7.1.1. Outras situações de erro nos registros das atividades podem ocorrer, impossibilitando assim seu aceite.

7.5.8. Durante o mês, novas demandas de desenvolvimento e especialmente de manutenção podem ser cadastradas e haver reorganização das prioridades. As atividades registradas como executadas antes da reorganização das prioridades serão computadas normalmente para o cálculo de produtividade efetiva.

7.5.9. No final do mês, será feito o cálculo da produtividade das equipes - total realizado de produtividade mensal (TRPM), a partir da produtividade esperada e do número de Unidade de Serviço Técnico de (UST's) efetivamente executado, conforme Título 10 deste Contrato.

7.5.10. Serão computados as UST's de atividades finalizadas no mês, independentemente da situação das iterações, uma vez que o objetivo é o cálculo de produtividade a cada mês.

---

## 8. DA FREQUÊNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

---

8.1. A frequência por expediente será aferida pela CONTRATADA, mediante Sistema de Registro Eletrônico de Presença - SREP, e fiscalizada pela CONTRATANTE.

8.2. A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no Título 5 deste Contrato, em caso de licença ou faltas de qualquer empregado.

8.2.1. Haverá redução do quantitativo de profissionais em períodos de férias, segundo as regras e os limites legais, sendo que o calendário de férias deve ser definido de forma que não haja comprometimento dos prazos e projetos em andamento.

8.2.2. As possíveis ausências devem ser supridas, em regra, em até 2 (duas) horas após o início do expediente, a não ser que haja prévia manifestação do Órgão Responsável sobre necessidade do serviço, dispensando a substituição. Mesmo que a substituição seja dispensada a ausência terá impacto negativo na apuração do IDS.

8.2.3. Não serão aceitas substituições de profissional de custo maior por profissional de custo menor.

8.2.3.1. O excesso de horas de uma categoria (TET, conforme Anexo n. 12 ao Edital) apenas poderá ser utilizado para a compensação de horas do perfil ao qual diga respeito, ou outro perfil profissional de menor custo, sendo vedada, em qualquer caso, a compensação de horas de perfil profissional de maior custo por TET de perfil profissional de menor custo.

8.2.4. É vedada a ausência superior a 50% (cinquenta por cento) da força de trabalho alocada.

8.2.5. Não será considerada ausência para fins de cômputo do IDS a participação em cursos ou treinamentos de cada profissional alocado por até 24 (vinte e quatro) horas por ano (ou pelo tempo proporcional, em caso de pessoas que sejam alocadas por período inferior), desde que o treinamento seja relacionado aos serviços prestados pelo profissional no âmbito deste Contrato e seja apresentada comprovação correspondente.

8.2.6. A substituição de profissional não implicará majoração de custos ao Contrato.

8.2.7. No caso de ausências não supridas, poderá ainda, ser aplicada sanção administrativa prevista no Título 22 deste Contrato, salvo apresentação de motivo justificável e aceito pela CONTRATANTE ou quando a substituição for formalmente dispensada pelo Órgão Responsável.

8.2.8. A reposição de posto de trabalho deverá ser feita em até 15 (quinze) dias, salvo situação excepcional com justificativa aceita pela CONTRATANTE. Durante esse prazo (ou outro maior, mediante justificativa) o posto ausente não será faturado e não será computado para o cálculo do IDS e dos demais índices.

8.2.8.1. Caso haja afastamento do preposto, a CONTRATADA terá até 3 (três) dias úteis, contados do afastamento, para realizar a sua substituição.

8.2.8.2. Caso o profissional seja alocado em prazo inferior a 15 (quinze) dias, ele passará a ser faturado e computado para o cálculo do IDS desde sua efetiva disponibilização.

8.3. Será possível o acréscimo eventual do número de profissionais da CONTRATADA a fim de mitigar o risco de descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviços estabelecidos para os índices de disponibilidade, produtividade e qualidade.

8.3.1. O acréscimo eventual de profissional não implicará majoração de custos ao Contrato.

8.4. O profissional substituto ou acrescido deverá ter a mesma capacitação profissional exigida e o mesmo perfil do profissional que já atue na área em que irá desenvolver suas atividades, e, ainda, familiaridade com as tecnologias, rotinas de trabalho e os sistemas de informação adotados pela CONTRATANTE, além de conhecimento acerca da estrutura organizacional da Instituição.

8.5. A CONTRATANTE poderá, de forma fundamentada, solicitar à CONTRATADA que substitua os profissionais empregados que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuírem as qualificações exigidas para a prestação do serviço.

8.5.1. O empregado a que se refere este item deverá ser substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação formal.

8.6. Em todas as hipóteses de desligamento de empregado da CONTRATADA que esteja alocado para a presente contratação, a CONTRATADA deverá, no primeiro dia útil subsequente ao desligamento:

- a) informar ao Órgão Responsável o nome do empregado desligado, para fins de cancelamento do acesso aos recursos de informática da CONTRATANTE;
- b) devolver ao Órgão Responsável o crachá fornecido pela CONTRATANTE e a credencial de estacionamento, se houver.

8.7. A substituição de empregado por iniciativa da CONTRATADA será precedida de comunicação formal ao Órgão Responsável, com vistas ao cumprimento da Portaria n. 119, de 2006 do Diretor-Geral da CONTRATANTE.

8.8. As regras de permanência dos postos de trabalho nas dependências da CONTRATANTE devem obedecer à legislação trabalhista vigente, sendo de responsabilidade da CONTRATADA seu cumprimento.

8.9. Será facultada à CONTRATADA admitir, segundo seu exclusivo critério, a flexibilização do índice de disponibilidade nos intervalos existentes entre os períodos legislativos constitucionais de 17 de julho a 1º de agosto e de 22 de dezembro a 1º de fevereiro, considerados recessos parlamentares, mas dias úteis para a prestação de serviço.

8.9.1. A possibilidade acima fica condicionada à efetiva redução de atividades administrativas da CONTRATANTE nesse período (não havendo redução, não haverá a possibilidade de flexibilização).

8.9.2. A CONTRATADA deverá garantir que o cronograma de projetos, a sustentação dos sistemas em produção e a qualidade do serviço não sejam afetados pela mencionada flexibilização.

8.9.3. Os valores devidos à CONTRATADA relativos à prestação do serviço, apenas no sobredito período, serão pagos sem quaisquer subtrações relacionadas à flexibilização dos índices de disponibilidade.

8.9.4. Caso a CONTRATADA decida não realizar a flexibilização, condicionada a efetiva redução de atividades no período, os valores devidos serão apurados normalmente, de acordo com a aferição do índice alcançado por ela no mesmo período, em conformidade com o disposto neste Contrato.

8.10. Os profissionais em período de férias, segundo as regras e os limites legais, não serão considerados para fins de cálculo dos índices contratuais.

---

## 9. DA AVALIAÇÃO DA PRODUTIVIDADE, DISPONIBILIDADE E QUALIDADE

9.1. Os serviços objeto deste Contrato serão avaliados segundo critérios de disponibilidade, produtividade e qualidade, podendo incidir, mensalmente, glosas relacionadas ao baixo desempenho nesses aspectos.

9.1.1. As avaliações gerarão índices referentes a cada um desses critérios.

9.1.1.1. A aplicação dos índices ocasionará redução no valor mensal dos serviços prestados, caso esses não alcancem os valores mínimos descritos neste Contrato.

9.1.1.2. Os índices mensurados mensalmente comporão o Índice de Prestação do Serviço (IPrS) a ser aplicados à fatura, conforme fórmula a seguir:

$$\boxed{IPrS_{mês\ n} = (IDS_{mês\ n} * IPS_{mês\ n} * IQS_{mês\ n})}$$

9.2. A apuração dos dados e o cálculo dos índices contratuais é responsabilidade da CONTRATADA, mediante fiscalização da CONTRATANTE.

9.3. Caso haja atraso com relação ao cálculo e à apresentação de qualquer dos índices, a fatura poderá ser paga considerando o mencionado índice como totalmente descumprido. Este valor será pago quando houver a correspondente apuração.

9.3.1. Ocorrendo fato que impossibilite permanentemente a CONTRATADA de apurar quaisquer dos índices, desde que justificado e tendo a justificativa aceita, o cálculo do IDS dar-se-á levando em consideração a média dos últimos 12 (doze) meses, ou dos meses em que houve a apuração (quando não houver transcorrido o tempo de medição anteriormente mencionado).

9.3.2. O pagamento da forma mencionada acima não impede a aplicação de penalidades, quando cabível.

---

## 10. DO ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE DO SERVIÇO

10.1. Total Esperado de Produtividade Mensal (TEPM):

10.1.1. O valor do Total Esperado de Produtividade mensal (TEPM) é baseado no valor de horas disponibilizadas mensalmente. Logo, para esse caso, o TPM será igual ao total de horas disponibilizadas mensalmente.

10.2. Cálculo do Total Realizado de Produtividade Mensal (TRPM):

10.2.1. A produtividade mensal das equipes formadas pelos profissionais da CONTRATADA, denominada Total Realizado de Produtividade Mensal (TRPM), será calculada pelo somatório de todas as atividades realizadas em um mês e

computadas nos planos de atividades, com valores em UST previamente definidas no repertório de atividades. Para isso, cada membro da equipe planejará suas atividades, conforme descrito no Título 7 deste Contrato, e, resumidamente, da seguinte forma:

- a) preenchimento do plano de atividades mensal utilizando sistema próprio da CONTRATANTE, com base no repertório de atividades previamente cadastrado, conforme Anexo n. 11 ao Edital;
- b) aprovação do plano a ser realizado no mês pelo gestor técnico;
- c) atualização, caso necessário, das atividades no decorrer do mês;
- d) ateste, no final do mês, pelo gestor técnico das atividades realizadas.

10.2.2. O TRPM será o somatório das produtividades individuais de todos os profissionais alocados a este Contrato.

10.2.3. Exemplo de cálculo de TRPM para um contrato com 3 (três) profissionais:

Profissional 1 = 3.388 UST

Profissional 2 = 3.500 UST

Profissional 3 = 2.120 UST

Logo, TRPM = 3.388 + 3.500 + 2.120 = 9.008 UST

10.3. O somatório das UST's produzidas mensalmente por todas as equipes alocadas não será utilizado para pagamento da fatura, mas sim para medida de produtividade deste Contrato, por meio do índice de produtividade do serviço (IPS).

10.4. A produtividade esperada para um profissional é de 8 (oito) UST's diárias, no entanto uma variação de 25% neste valor será considerada aceitável em virtude das particularidades e complexidades do tipo de serviço prestado.

10.4.1. O não enquadramento da produtividade mínima dentro do valor definido no item 10.4 deste Título, implicará índice de produtividade do serviço abaixo do previsto, o que deverá incorrer em reduções na fatura mensal, conforme descrito na tabela abaixo:

Total Realizado de Produtividade Mensal (TRPM)	Índice de Produtividade do Serviço (IPS)
Igual ou superior a 75% do TEPM	100%
65 % <TEPM <75%	95%
55% < TEPM < 65%	90%
45% < TEPM < 55%	80%
Menor que 45%	60%

## 11. DO ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

11.1. A apuração da Disponibilidade dar-se-á pela mensuração do Índice de Disponibilidade de Serviço (IDS) conforme descrito no Anexo n. 12 ao Edital.

11.1.1. Para o cálculo do índice de Disponibilidade do Serviço (IDS), é necessário o envio do arquivo contendo os registros eletrônicos de frequência, conforme definições.

---

## 12. DO ÍNDICE DE QUALIDADE DE SERVIÇO

---

12.1. O Índice de Qualidade do Serviço será obtido através da avaliação geral da qualidade dos serviços prestados: feita por uma equipe de servidores da CONTRATANTE, por meio de questionário definido no Anexo n. 13 ao Edital, aplicável a todos os serviços prestados mensalmente.

12.1.1. A avaliação dos serviços prestados será feita mensalmente pelos Gestores Técnicos de cada equipe, em conjunto com outro servidor da CONTRATANTE, que atue na área da equipe avaliada e tenha conhecimento do serviço prestado.

12.1.2. Todo o serviço prestado neste Contrato deve ser avaliado.

12.1.3. A avaliação pode ser feita de duas maneiras:

- a) Por equipes: o serviço prestado por todos os membros da equipe será avaliado conjuntamente no mês;
- b) Individualmente: excepcionalmente, caso o profissional não esteja participando de nenhuma equipe no período avaliado, a avaliação do serviço será aplicada individualmente.

12.1.4. O serviço prestado será periodicamente avaliado quanto aos aspectos de:

- a) atendimento aos requisitos funcionais;
- b) atendimento aos requisitos não funcionais;
- c) cumprimento de prazos;
- d) eficiência.

12.1.4.1. O questionário usado para a avaliação poderá sofrer alterações pela CONTRATANTE, podendo haver inclusão, modificação ou retirada de questões, desde que não haja alterações na fórmula de cálculo já definida.

12.1.4.2. Em caso de possibilidade de substituição total ou parcial do questionário por ferramenta automatizada para aferição da qualidade dos serviços prestados, a CONTRATANTE se reserva o direito de modificar a forma de avaliação, desde que os aspectos avaliados permaneçam os mesmos definidos no subitem 12.1.4.

12.1.4.2.1. A CONTRATADA deverá ser informada das alterações com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.1.4.3. A CONTRATADA ou os profissionais envolvidos no serviço avaliado, por meio do preposto, poderão ter acesso às respostas das avaliações desde que solicitado previamente.

12.1.4.4. Para efeito de desconto no pagamento da fatura à CONTRATADA, o Índice de Qualidade do Serviço será calculado pela média ponderada de todas as avaliações mensais dos serviços prestados. Cada avaliação será multiplicada pelo número de pessoas que compõem a equipe avaliada. Os valores de cada avaliação, já multiplicada, serão somados e o total será dividido pelo número total de pessoas neste Contrato.

12.1.4.5. O nível de qualidade do serviço será obtido pela soma das pontuações das perguntas do questionário dividido pela máxima pontuação possível para as perguntas aplicáveis.

12.1.5. A tabela abaixo mostra o percentual do índice de qualidade, que será utilizado para compor possível desconto a ser aplicado na fatura mensal:

Nível de Qualidade do Serviço	Índice de Qualidade
Igual ou superior a 80%	100%
Igual ou superior a 70% e inferior a 80%	98%
Igual ou superior a 60% e inferior a 70%	96%
Igual ou superior a 50% e inferior a 60%	92%
Inferior a 50%	84%

### 13. DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

13.1. A CONTRATANTE deverá avaliar, por meio de questionário aplicado trimestralmente, as competências e habilidades previstas para cada perfil profissional.

13.2. As competências e habilidades previstas para os perfis profissionais serão divididas nos 4 (quatro) grupos a seguir, que comporão o questionário:

Grupo 1 – Proatividade	Grupo 2 – Celeridade nas entregas e eficiência
Responsabilidade pelo cumprimento das atividades que foram planejadas;  Busca resolver quaisquer impedimentos que interfiram no bom andamento do serviço;  Proatividade na busca de novas tarefas, evitando tempo de ociosidade.	Entrega as atividades dentro dos prazos que foram acordados com o gestor técnico após a elaboração do plano de atividades;  Resolve incidentes e pendências de modo definitivo e realiza suas entregas com qualidade, sem necessidade de retrabalho;  Resolve incidentes com celeridade.
Grupo 3 – Qualidade dos produtos entregues	Grupo 4 – Atualização tecnológica
Conformidade com os requisitos - construção do que foi acordado com o definidor;  Interoperabilidade - interação com outros sistemas.	Realiza cursos, pós-graduação ou busca outras formas de se manter por dentro das novidades da profissão;  Atitude construtiva – Procura aplicar o que aprendeu no dia a dia do trabalho;

Aderência às normas Segurança e de acesso - bloqueio de uso não autorizado	Iniciativa para melhorias tecnológicas – Busca, mesmo para sistemas legados, sugerir melhorias e atualizações tecnológicas.
--	---

13.2.1. Cada item da tabela do item 13.2 deste Título deverá ser pontuado, atribuindo-se um valor (de 1 a 10).

13.3. Deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA qualquer método automatizado que possibilite o preenchimento do mencionado questionário, indicando os 12 (doze) itens, divididos em 4 grupos, com espaço para que seja atribuída uma pontuação (de 1 a 10) para cada um deles, e indicação do(s) responsável(is).

13.4. A avaliação de cada profissional deverá ser realizada trimestralmente.

13.4.1. De modo a torná-la mais objetiva, diminuindo o viés pessoal, a avaliação sempre deverá ser realizada por, no mínimo, um servidor, fiscal ou assistente de fiscalização, em conjunto com o preposto da CONTRATADA.

13.4.2. As notas atribuídas serão únicas para cada item, após acordo entre os membros que efetuaram a avaliação.

13.5. Excetuando-se o primeiro e o último trimestres de prestação contratual, não serão realizadas avaliações quando um posto de trabalho esteve ocupado por período inferior a 50% dos dias úteis do trimestre, ou foi ocupado por mais de duas pessoas no período avaliado.

13.6. O resultado esperado por profissional é no mínimo de 70% da pontuação máxima.

13.7. Para a apuração da fatura mensal, não será verificado o desempenho individual de cada profissional.

13.7.1. Os dados serão utilizados para fins de gestão de desempenho, sem que haja a divulgação das informações a terceiros.

13.7.2. Caso o profissional acumule avaliações abaixo do valor mínimo, no quantitativo de duas subsequentes ou três intercaladas, poderá ser solicitada a sua substituição por outro profissional do mesmo perfil.

#### 14. DO PREPOSTO

14.1. A CONTRATADA indicará à CONTRATANTE, o(s) nome(s) de seu(s) preposto(s), em número compatível com a gestão ininterrupta e eficiente dos serviços e suficiente para estar sempre em proximidade física, com os postos de trabalho que lhe são subordinados.

14.2. O(s) preposto(s) deverá(ão) ter competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao Órgão Responsável.

14.2.1. O(s) preposto(s) deve(m) ser formalmente designado(s) pela CONTRATADA antes do início da prestação dos serviços, e nesse instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

14.3. A indicação ou a manutenção do(s) preposto(s) da CONTRATADA poderá ser recusada pelo Órgão Responsável, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro em seu lugar para o exercício da atividade.

14.4. A CONTRATANTE poderá convocar o(s) preposto(s) para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. O(s) preposto(s) representará(ão) a CONTRATADA no trato diário e na supervisão da execução das tarefas e atividades decorrentes deste Contrato, no controle dos horários e da jornada de trabalho dos postos de trabalho, na organização dos prestadores de serviços, nas comunicações com o fiscal deste Contrato e no atendimento às recomendações e solicitações emanadas pela CONTRATANTE.

14.6. É desejável que o(s) preposto(s) possuam capacitação e experiência comprovadas em gestão de pessoas e de contratos.

14.7. O(s) preposto(s) deverá(ão) estar presente(s) nas dependências da CONTRATANTE, em número suficiente para atuar no horário de funcionamento da Casa.

14.8. Compete ao(s) preposto(s), as seguintes atribuições:

- a) acompanhar a execução deste Contrato e a prestação dos serviços;
- b) acompanhar a plena execução deste Contrato por parte da CONTRATADA, como seu representante legal;
- c) apresentar ao Órgão Responsável sugestões para solução de problemas e falhas identificadas na execução dos serviços;
- d) apresentar aos profissionais prestadores de serviço as determinações da CONTRATANTE necessárias à execução do Contrato;
- e) apresentar aos profissionais prestadores de serviço as tarefas e as atividades a serem realizadas;
- f) encaminhar a escala de férias dos prestadores com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- g) encaminhar arquivos e relatórios relacionados à apuração dos índices de disponibilidade, produtividade e qualidade à CONTRATANTE;
- h) fazer reuniões constantes com o fiscal do Contrato, a fim de verificar possíveis falhas e melhorias na prestação dos serviços;
- i) garantir a disponibilidade de profissionais para execução das solicitações da CONTRATANTE;
- j) gerir os profissionais prestadores de serviços, em todos os aspectos decorrentes da administração funcional;
- k) identificar problemas e falhas na execução dos serviços e comunicá-las, imediatamente, ao fiscal do Contrato para a adoção de providências;
- l) obedecer às normas e às rotinas da CONTRATANTE, em especial às que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade dos dados, dos programas e dos procedimentos físicos de armazenamento e de transporte dos documentos e arquivos magnéticos;

- m) prover ao Órgão Responsável as informações acerca da prestação dos serviços;
- n) responsabilizar-se pela condução eficiente da prestação dos serviços e pelo atingimento dos objetivos dos serviços solicitadas pela CONTRATANTE;
- o) responsabilizar-se pela seleção criteriosa e de acordo com cada perfil descrito no Anexo n. 1 ao Edital de prestadores aptos a desempenhar adequadamente os serviços requeridos pelos postos de trabalho;
- p) reunir-se regularmente com a equipe designada pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, para elucidar eventuais dúvidas nos comandos dos serviços, e solucionar eventuais problemas ou falhas identificados na execução do Contrato;
- q) solicitar ao fiscal do Contrato quaisquer informações ou orientações necessárias à consecução das tarefas e atividades decorrentes do Contrato;
- r) supervisionar e controlar a execução dos serviços; e
- s) outras atribuições que lhes sejam pertinentes.

14.9. A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE, no momento da apresentação do profissional, demonstração de que deu ciência, formalmente, do Termo de Compromisso de Confidencialidade, conforme Anexo n. 10 ao Edital, ao prestador de serviço.

14.9.1. O termo se refere às responsabilidades quanto ao sigilo e à guarda das informações às quais os prestadores tiverem acesso.

---

## 15. DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL

15.1. Do início da prestação dos serviços e do período de adaptação

15.1.1. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura deste Contrato.

15.1.2. Com o intuito de garantir que a transição contratual ocorra sem interrupção dos serviços, o prazo mencionado acima poderá ser redefinido pela CONTRATANTE, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura deste Contrato, e desde que a CONTRATADA seja notificada pelo menos 10 (dez) dias antes do término do prazo vigente.

15.1.3. Após a assinatura deste Contrato, a CONTRATANTE deverá promover reunião inicial para aprofundamento sobre o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, se houver, e das sanções aplicáveis, entre outros.

15.1.3.1. Os assuntos tratados na reunião inicial devem ser registrados em Ata.

15.1.3.2. Preferencialmente o fiscal, a equipe responsável pela fiscalização do contrato, o(s) preposto(s) da CONTRATADA e os servidores do Planejamento da Contratação devem estar presentes na reunião.

15.1.4. No momento em que a prestação de serviços é iniciada, deve ser elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá o valor correspondente

ao custo de cada perfil profissional, bem como informações sobre todos os profissionais terceirizados que prestam serviços no órgão ou entidade, relacionados a cada assistente, com os seguintes dados:

- a) nome completo;
- b) número de inscrição no CPF;
- c) função exercida;
- d) salário, adicionais, gratificações;
- e) benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação);
- f) horário de trabalho;
- g) férias;
- h) licenças;
- i) faltas;
- j) ocorrências; e
- k) horas extras trabalhadas.

15.1.5. Após o início da prestação dos serviços, haverá um período de adaptação dos procedimentos e das rotinas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA para que a execução, gestão e fiscalização deste Contrato ocorram plena e satisfatoriamente.

15.1.6. Durante o período de adaptação, que deverá se iniciar na data de início da prestação dos serviços deste Contrato e perdurar por 4 (quatro) meses, a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão, em comum acordo, estabelecer, acertar, ajustar e calibrar todos os procedimentos, rotinas e padrões para o fiel e pleno cumprimento deste Contrato.

15.1.7. Durante o período de adaptação será admitida flexibilização dos índices contratuais, da seguinte forma:

- a) no 1º mês, os índices deverão ser apurados, mas o pagamento não sofrerá glosas com base nos mencionados índices. Nesse mês, a fatura deverá levar em conta apenas os postos de trabalho efetivamente alocados na execução contratual.
- b) no 2º mês, pelo menos 70% das metas estabelecidas;
- c) no 3º mês, pelo menos 80% das metas estabelecidas;
- d) no 4º mês, pelo menos 90% das metas estabelecidas.

15.1.8. Com relação ao aspecto de disponibilidade, apesar da flexibilização descrita no item acima, só poderão ser faturados os postos efetivamente alocados na prestação dos serviços (ou seja: o valor sobre o qual incidirão as glosas será calculado com base nos postos efetivamente alocados).

---

## 16. DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E AUTORAIS

---

16.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos, por ventura desenvolvidos no escopo deste Contrato, inclusive concernente a eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, pertence, de forma

permanente, à CONTRATANTE que pode distribuí-los, alterá-los e utilizá-los sem limitações, conforme art. 4º da Lei nº 9.609/1998.

16.2. Aplica-se idêntico entendimento aos direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução deste Contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

---

## 17. DO RECEBIMENTO

---

17.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

---

## 18. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL E DOS ASSISTENTES DE FISCALIZAÇÃO

---

18.1. Considera-se Órgão Responsável pela gestão dos serviços objeto deste Contrato a DIRETORIA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO da CONTRATANTE, localizada no 11º andar do Edifício Anexo I, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

18.2. Cada Unidade Administrativa da CONTRATANTE que possuir profissionais alocados deverá indicar um ou mais assistentes de fiscalização, com seu(s) respectivo(s) substituto(s).

18.2.1. Serão designados assistentes de fiscalização todo Gestor Técnico responsável por equipes de desenvolvimento.

18.2.2. O assistente terá como atribuição, por estar mais integrado à equipe que presta os serviços no dia a dia, verificar aspectos como qualidade dos serviços entregues, avaliando através do questionário sobre qualidade constante neste Contrato.

18.2.3. O assistente deverá, ainda, acompanhar e atestar os planos de atividades e os relatórios mensais de frequência gerados por meio eletrônico e entregues pelo preposto a cada assistente, encaminhando tais informações ao fiscal deste Contrato mensalmente.

18.3. O ateste da prestação dos serviços, pelo fiscal deste Contrato, será realizado com base nas informações prestadas por cada assistente de fiscalização, que por elas se responsabilizará exclusivamente.

18.4. O assistente deverá reportar ao fiscal qualquer irregularidade ou problema de que tenha conhecimento, relacionado aos postos de trabalho sob sua responsabilidade.

---

## 19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---

19.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

19.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.3. A CONTRATADA, até a data para o início da execução dos serviços prevista no Título 7 deste Contrato, fornecerá ao Órgão Responsável:

- a) relação nominal dos empregados que prestarão os serviços, em meio eletrônico, contendo nome completo, cargo ou atividade a ser exercida, lotação, local de exercício na CONTRATANTE, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), endereço residencial e telefone;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos profissionais prestadores de serviço admitidos, devidamente assinada pela CONTRATADA;
- c) indicativo da formação exigida de cada empregado, conforme modelo constante do Anexo n. 9 ao Edital, acompanhado dos comprovantes da formação básica, dos conhecimentos exigidos e da experiência profissional, conforme descritos no Anexo n. 1 ao Edital, havendo para este item tolerância de até 60 (sessenta) dias, exclusivamente no início da prestação do serviço, para eventuais adaptações;
- d) exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

19.3.1. Após o início da execução dos serviços previsto no Título 7 deste Contrato, os documentos constantes nas alíneas deste item 19.3, relativos a novas admissões ou a substituições de profissionais, deverão ser imediatamente apresentados.

19.3.2. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, elencadas neste item 19.3, poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

19.3.3. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.

19.3.4. O formato do arquivo a ser fornecido em meio eletrônico pela CONTRATADA, será definido pelo Órgão Responsável em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE.

19.3.5. A CONTRATADA não poderá ocupar os postos de trabalho alocados junto à CONTRATANTE com empregados, incluindo os ocupantes da função de preposto, que, em relação a Deputados Federais, ou mesmo a servidores da CONTRATANTE, detenham cargo ou função de direção, chefia e assessoramento, sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

19.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela CONTRATADA ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

19.4.1. Os profissionais alocados para a prestação dos serviços pela CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

19.5. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

19.5.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter o pagamento das obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciárias, securitárias e outras decorrentes das relações de trabalho devidas aos seus empregados, rigorosamente em dia.

19.5.2. A CONTRATADA se obriga, em face do risco jurídico de seu negócio, a reembolsar a CONTRATANTE por todas as despesas decorrentes de eventual reconhecimento judicial de subsidiariedade ou solidariedade trabalhista ou previdenciária da CONTRATANTE em face de descumprimento pela CONTRATADA de obrigações de tal natureza.

19.6. A CONTRATADA deverá pagar aos seus empregados, pelo menos, os salários previstos no Título 5 deste Contrato, em conformidade com as condições e o prazo descritos no referido Título.

19.6.1. A CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento de suas determinações quanto aos salários, mediante exame da Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao Órgão Responsável.

19.6.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social dos profissionais alocados para a prestação do serviço à CONTRATANTE, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação da CONTRATANTE.

19.7. É obrigação da CONTRATADA viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados aos sistemas da Previdência Social e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, via Internet, por meio de senha própria, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

19.8. É obrigação da CONTRATADA viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

19.9. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, extrato de FGTS dos empregados.

19.10. É obrigação da CONTRATADA oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

19.11. Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação e auxílio-transporte, conforme as disposições constantes do Título 5 deste Contrato.

19.12. A CONTRATADA deverá apresentar, até o dia 15 de dezembro, nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o 13º salário, em conformidade com o disposto no Título 5 deste Contrato.

19.13. A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme prazos, horários e condições descritas no Título 7 deste Contrato, observadas as orientações do Órgão Responsável.

19.14. É obrigação da CONTRATADA, sem prejuízo da devida fiscalização, velar pelo integral cumprimento das normas trabalhistas aplicáveis à prestação do serviço, a exemplo da NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive com total

obediência aos preceitos de eventual Convenção Coletiva da categoria, mormente no tocante às horas extraordinárias, repouso semanal remunerado, pausas e intervalo intrajornada.

19.15. Na excepcional hipótese de a CONTRATADA ter utilizado acordo coletivo de trabalho como parâmetro para formalizar sua proposta de preços e esse instrumento vier a perder a validade e/ou não for renovado no curso da contratação, a CONTRATADA indicará ao Órgão Responsável, no prazo de 30 (trinta) dias, a convenção coletiva que passará a reger a avença.

19.15.1. Eventuais majorações de custos ou acréscimos de benefícios decorrentes da convenção coletiva eleita serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

19.16. É expressamente proibida a utilização dos telefones instalados nas dependências da CONTRATANTE, sob a responsabilidade da CONTRATADA, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da CONTRATADA.

19.17. Se, por exclusivo interesse da Administração, a CONTRATADA vier a ocupar espaço nas dependências da CONTRATANTE, estará isenta do pagamento pelo uso de área previsto no Ato da Mesa n. 61, de 13 de julho de 2005, ou legislação que o substitua.

19.17.1. A CONTRATANTE poderá disponibilizar ramais de seu PABX, bloqueados para ligações para celular e ligações de longa distância ou a sua rede de telefonia para instalação de linhas particulares de interesse da CONTRATADA.

19.17.2. As despesas decorrentes dos ramais e da rede de telefonia disponibilizados serão cobrados na forma do Ato da Mesa n. 61, de 13 de julho de 2005 ou legislação que o substituir e da Portaria n. 69 de 2007.

19.18. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

19.19. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

19.20. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

19.21. É proibida a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca do serviço objeto deste Contrato, salvo disposição em contrário da CONTRATANTE.

19.22. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

19.23. Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

19.24. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

19.25. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

19.25.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste item 19.25, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

19.26. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

19.27. É obrigação da CONTRATADA oferecer aos seus empregados, a suas expensas e sem possibilidade de ressarcimento, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de modo a mantê-los atualizados em relação às tecnologias utilizadas pela CONTRATANTE e suas eventuais evoluções.

19.27.1. A CONTRATADA deverá garantir que seus prestadores de serviços mantenham todos os requisitos solicitados no momento da prestação de serviço atualizado, no decorrer da vigência contratual, nas tecnologias de interesse da CONTRATANTE, por meio de realização de cursos de atualização, disponibilizados pela CONTRATADA ou por terceiros, ou por outros meios que tenham essa mesma finalidade.

19.27.2. Os cursos de atualização deverão ser realizados fora do horário de prestação dos serviços.

19.27.3. No caso da utilização de sistemas desenvolvidos internamente, não encontrados no mercado, e de procedimentos internos, a CONTRATANTE será responsável pela transmissão do conhecimento que, em regra, ocorrerá nas dependências da CONTRATANTE.

19.28. A CONTRATADA, no tocante à Saúde e Segurança no Trabalho, sem prejuízo às demais obrigações legais, deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) dar início, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do início da vigência do Contrato, às providências necessárias ao processo eleitoral da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), considerando o disposto na NR 05, concluindo todas as etapas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, já contado o período de treinamento de seus componentes;
- b) designar um responsável pelo cumprimento dos objetivos da referida NR, caso não haja obrigatoriedade de compor a CIPA, nos termos da NR 5;

- c) apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da vigência do Contrato, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), nos termos da NR 09;
- d) elaborar, implementar e garantir a efetivação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com a NR 7, tendo por base os riscos à saúde aos que os trabalhadores estão expostos no exercício de suas atividades laborais, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas demais NRs. O referido PCMSO, após elaborado, deverá ser apresentado ao fiscal no prazo de 90 (noventa) dias a contar do início da vigência do Contrato;
- e) elaborar atestados de saúde ocupacional (ASO) dos trabalhadores considerando as especificidades e tipos de riscos inerentes a cada uma das funções contratadas, apresentando à fiscalização cópia destes documentos, quando solicitado;
- f) realizar os exames médicos (admissionais, periódicos etc.) dos trabalhadores, em conformidade com o PCMSO;
- g) comunicar os acidentes do trabalho (com ou sem afastamento) ocorridos à Previdência Social, por meio da emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), nos termos do artigo 22 da Lei n. 8.213/91.

19.28.1. Caso haja alteração da legislação e a exigência de novo(s) documento(s), a empresa deverá apresentá-lo(s) em até 60 (sessenta) dias após a entrada em vigor da norma em questão.

19.29. A CONTRATADA se compromete a adotar e utilizar solução tecnológica que venha a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, sem gerar custos adicionais diretos para a CONTRATADA, para mensuração, controle e/ou monitoramento da produtividade da execução contratual.

19.30. Os profissionais ou prepostos alocados deverão obedecer às normas e às rotinas da Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação da CONTRATANTE, em especial às que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade dos dados, programas e dos procedimentos físicos de armazenamento e transporte dos documentos e arquivos magnéticos.

19.31. A CONTRATADA autoriza a Administração CONTRATANTE, desde o momento da assinatura deste Contrato, a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no Título 24 deste Contrato.

19.32. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE, desde o momento da assinatura deste Contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e das demais verbas trabalhistas diretamente aos profissionais prestadores de serviço, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

19.32.1. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o este item pela própria CONTRATANTE, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e do FGTS.

19.33. A CONTRATADA elaborará o calendário de férias de seus empregados considerando a alocação de pessoal nos diversos projetos em execução pela CONTRATANTE, de forma a evitar atrasos nos cronogramas acordados.

19.33.1. A CONTRATADA deverá submeter, previamente, o calendário de férias de seus empregados para apreciação da CONTRATANTE.

19.34. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

- a) seguir as normas, diretrizes e processos de trabalho para execução dos serviços contratados;
- b) executar, quando solicitado, utilizando a sua equipe alocada nas dependências da CONTRATANTE, Plano de Transição entre Contratos definido pela CONTRATANTE, que poderá incluir, entre outras atividades, documentar, detalhar e repassar, conforme orientação e interesse da CONTRATANTE, todo o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços;
- c) prestar todos os serviços objeto deste Contrato, zelando sempre pela eficiência no uso dos recursos;
- d) identificar os responsáveis pela execução dos serviços;
- e) prestar, a critério da CONTRATANTE e a qualquer tempo, todos os esclarecimentos sobre o progresso da execução dos serviços, por intermédio de sistema informatizado, com o objetivo de demonstrar a real situação das demandas;
- f) corrigir os problemas detectados nos serviços prestados, após o aceite definitivo. As correções deverão ser iniciadas imediatamente após a notificação da CONTRATADA e não acarretará custos adicionais à CONTRATANTE;
- g) nomear, identificar e comunicar à CONTRATANTE o(s) responsável(eis) pela interface de comunicação (preposto) entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;
- h) comunicar à CONTRATANTE melhorias que possam ser efetuadas no processo de desenvolvimento para o aumento da qualidade dos serviços prestados, o aumento da eficiência no desempenho do Contrato ou da sua adequação às inovações técnicas e tecnológicas surgidas no decorrer da execução deste Contrato;
- i) responsabilizar-se pela confidencialidade das informações e firmar o respectivo acordo;
- j) acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização com vistas ao fiel cumprimento deste Contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- k) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, qualquer parte deste Contrato;
- l) prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos que impactem nos serviços prestados;

- m) elaborar e executar, em conjunto com a CONTRATANTE, projeto de passagem (migração) dos serviços, objeto deste Contrato e Anexos, para o corpo técnico da Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação ou a terceiros indicados, pelo menos, 90 (noventa) dias antes da rescisão ou término deste Contrato;
- n) substituir qualquer empregado, profissional prestador de serviço ou preposto, vinculado aos serviços contratados, que embarace a fiscalização, ou que tenha conduta inconveniente ou incompatível com o desempenho das funções que lhe sejam atribuídas, ou ainda que não desempenhe satisfatoriamente suas atribuições.

---

## 20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

---

20.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo do disposto no EDITAL e neste Contrato e das demais disposições legais:

- a) estabelecer normas e diretrizes para execução dos serviços decorrentes deste Contrato, definindo as prioridades, bem como os prazos e as etapas para o cumprimento das obrigações;
- b) estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato;
- c) comunicar à CONTRATADA as modificações significativas efetuadas no seu processo de trabalho que afetem a prestação do serviço;
- d) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços;
- e) realizar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, nos termos do processo de fiscalização de contratos adotado pela CONTRATANTE;
- f) notificar a CONTRATADA, por escrito e admitindo-se a utilização de e-mail para tanto, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- g) permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratado, desde que devidamente identificado, e dos equipamentos da CONTRATADA, necessários à execução dos serviços, respeitadas as disposições legais regulamentares;
- h) exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, acompanhando o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas a este Contrato;
- i) observar o cumprimento dos requisitos de qualificação e experiência profissional e das atribuições definidas nas especificações técnicas, exigindo da CONTRATADA, mediante justificativa, as substituições que se verificarem necessárias;
- j) efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as exigências constantes do EDITAL e deste Contrato;

- k) disponibilizar à CONTRATADA as normas da CONTRATANTE referentes à sustentabilidade, dando suporte à sua divulgação e verificando sua aplicação.

---

## 21. DO PAGAMENTO

---

21.1. Os serviços objeto deste Contrato, executados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, serão pagos em parcelas mensais, considerado o disposto no Título 9 deste Contrato, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

21.2. O pagamento mensal será calculado partindo da quantidade de profissionais previstos para a prestação contratual, conforme o custo de cada perfil profissional, incluindo BDI e custos indiretos.

21.2.1. Os profissionais ausentes por motivo de férias não deverão ser considerados no cômputo do valor máximo da fatura.

21.2.2. Os períodos de alocação inferiores a um mês serão considerados proporcionalmente (*pro rata die*), considerado o disposto no subitem 8.2.7 do Título 8 deste Contrato.

21.2.3. Sobre esse valor global incidirão as glosas relacionadas ao índice de prestação do serviço, conforme abaixo:

21.2.4. Os índices mensurados mensalmente comporão o Índice de Prestação do Serviço (IPrS) a ser aplicados à fatura, conforme fórmula a seguir:

$$IPrS_{mês\ n} = (IDS_{mês\ n} * IPS_{mês\ n} * IQS_{mês\ n})$$

21.2.5. O valor inicial do pagamento mensal, calculado nos termos do item 21.2 deste Título, será multiplicado pelo IPrS.

21.2.6. Em nenhuma hipótese o valor a ser descontado da fatura em razão do baixo desempenho em relação ao índice de Prestação do Serviço poderá ser superior à parcela correspondente ao BDI.

21.3. Encerrado um mês, a CONTRATADA deverá realizar o controle e cálculo dos índices previstos, encaminhando ao fiscal relatórios e valores, até o 10º dia útil do mês.

21.4. O fiscal deverá conferir os valores e apontar eventuais inconsistências.

21.5. Após sanadas todas as inconsistências, será autorizada a emissão da fatura correspondente.

21.6. Caso sejam apuradas falhas ou inconsistências após o período acima apontado, a CONTRATANTE se resguarda o direito de rever os valores pagos, aplicando eventuais descontos no mês subsequente à verificação.

21.7. Serão pagos separadamente à CONTRATADA e sem incidência de glosas, após comprovação do efetivo dispêndio, os valores correspondentes ao 13º salário, ao adicional noturno e às horas de sobreaviso.

21.8. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestaçāo pelo Órgāo Responsável.

21.8.1. A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

21.8.1.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

21.8.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do ateste do Órgão Responsável, e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de quitação da folha de pagamento específica deste Contrato, dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Título 3 do Anexo n. 3 ao Edital, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- a) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) do recolhimento individualizado específico deste Contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- b) cópia com autenticação bancária da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), específica deste Contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- c) espelho da folha de pagamento específica deste Contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 1 do Anexo n. 3 ao EDITAL, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- d) comprovantes específicos de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação referentes ao presente Contrato;
- e) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 2 do Anexo n. 3 ao EDITAL, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos;
- g) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo;
- h) comprovante de emissão individualizada do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), conforme formulário estabelecido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), emitido pela empresa ou seu preposto, nos casos de rescisão entre a empregadora e o empregado.

21.8.3. O formato dos arquivos a serem fornecidos pela CONTRATADA, referidos nas alíneas “a”, “d” e “f” deste subitem, será definido pela Diretoria de Inovação e

Tecnologia da Informação em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE.

21.8.4. Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

21.8.5. A CONTRATANTE será autorizada a recortar das faturas devidas à CONTRATADA os valores referentes aos salários, auxílios e a eventuais haveres trabalhistas resilitórios, inclusive os encargos legais deles decorrentes, devidos aos empregados da CONTRATADA, para repassá-los à conta corrente destes, bem como realizar os recolhimentos tributários, na ocorrência de uma das seguintes situações excepcionais:

- a) por ocasião da demonstração de incapacidade da CONTRATADA em efetuar os pagamentos aos seus empregados na data aprazada;
- b) por ocasião da não comprovação do pagamento por parte da CONTRATADA, na rescisão contratual, das indenizações rescisórias devidas aos empregados demitidos.

21.8.6. A CONTRATANTE está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela CONTRATADA.

21.8.7. A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços para a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no Título 22 deste Contrato.

21.8.7.1. Sem prejuízo do disposto no artigo 4º da Resolução n. 3, de 2011 da CONTRATANTE, a sanção de que trata este subitem também poderá ser aplicada no atraso do pagamento mensal dos salários e do 13º salário, na excepcional hipótese de a CONTRATADA ter solicitado, por falta de higidez financeira ou qualquer outro motivo, que a CONTRATANTE realize diretamente o pagamento dessas verbas aos empregados terceirizados.

21.8.8. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

21.9. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

21.10. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

21.11. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

## 22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

22.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no Edital e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

22.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à prestação dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor anual deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

22.3. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

22.4. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

22.5. Configuram faltas graves, que poderão dar ensejo à rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas:

- a) o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social;
- b) o não recolhimento do FGTS dos empregados;
- c) o não pagamento do salário, do auxílio-alimentação e do auxílio transporte no dia fixado.

22.6. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

22.7. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

	<b>INFRAÇÃO</b>	<b>MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA</b>	<b>SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA</b>
<b>1.1</b>	Deixar de cumprir orientação do Órgão Responsável quanto à execução dos serviços, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por ocorrência	Método 1 – por ocorrência	Advertência, na 1ª ocorrência
<b>1.2</b>	Deixar de observar as determinações da CONTRATANTE quanto à permanência e circulação de seus profissionais prestadores de serviço nos prédios administrativos da CONTRATANTE, conforme <u>item 19.1</u> do Título 19 deste Contrato, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por ocorrência	Método 1 – por ocorrência	Advertência, na 1ª ocorrência
<b>1.3</b>	Deixar de cumprir o disposto no <u>item 19.19</u> do Título 19 deste Contrato, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, no tocante à comunicação de ocorrências anormais, mencionando a circunstância relevante por ocorrência	Método 1 – por ocorrência	Advertência, na 1ª ocorrência
<b>1.4</b>	Deixar de cumprir quaisquer das competências atribuídas ao preposto, conforme Título 14 deste Contrato, desde que não haja previsão de multa específica para a infração cometida, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por ocorrência	Método 1 – por ocorrência	Advertência, no 1º episódio
<b>1.5</b>	Deixar de cumprir quaisquer dos itens ao EDITAL não previstos nesta tabela de multas, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, e que seja passível de apuração pelo método 1 (por ocorrência)	Método 1 – por ocorrência	Advertência, na 1ª ocorrência

	<b>INFRAÇÃO</b>	<b>MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA</b>	<b>SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA</b>
<b>2.1</b>	Deixar de fornecer a relação nominal dos profissionais, conforme item 19.3.a do Título 19 deste Contrato, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por dia de atraso	Método 2 – por dia	Advertência, no 1º episódio
<b>2.2</b>	Deixar de fornecer o arquivo de disponibilidade dos prestadores na periodicidade e no prazo acordados, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por dia	Método 2 – por dia	Advertência, no 1º episódio, No 4º episódio, poderá ser considerada inexecução parcial do contrato, ensejando a sua rescisão
<b>2.3</b>	Deixar de fornecer o relatório de produtividade dos prestadores na periodicidade e no prazo acordados, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por dia	Método 2 – por dia	Advertência, no 1º episódio No 4º episódio, poderá ser considerada inexecução parcial do contrato, ensejando a sua rescisão
<b>2.4</b>	Deixar de fornecer o relatório de qualidade dos prestadores na periodicidade e no prazo acordados, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por dia	Método 2 – por dia	Advertência, no 1º episódio No 4º episódio, poderá ser considerada inexecução parcial do contrato, ensejando a sua rescisão
<b>2.5</b>	Deixar de indicar ao Órgão Responsável, em caso de substituição, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do afastamento, o nome dos prepostos ou profissionais prestadores de serviço com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao Órgão Responsável, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por dia de atraso	Método 2 – por dia	Advertência, no 1º episódio
<b>2.6</b>	Deixar o Sistema de Registro Eletrônico de Presença (SREP) indisponível para uso adequado, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por dia	Método 2 – por dia	Não há
<b>2.7</b>	Deixar de possibilitar auditoria, pela CONTRATANTE, do SREP ou do sistema utilizado para apuração de quaisquer dos índices contratuais, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por dia	Método 2.1 – por dia (somatório)	Advertência, na 1ª ocorrência

	<b>INFRAÇÃO</b>	<b>MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA</b>	<b>SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA</b>
<b>2.8</b>	Deixar de executar, quando solicitado, Plano de Transição entre contratos definido pela CONTRATANTE, conforme item 19.34, b, do Título 19 deste Contrato, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por dia, até o limite de 30 (trinta) dias	Método 2.1 – por dia (somatório)	Caso a CONTRATADA não execute o plano em até 30 (trinta) dias após a solicitação, há possibilidade de cumulação a com suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 anos
<b>2.9</b>	Deixar de apresentar plano de teletrabalho, quando solicitado pela CONTRATANTE, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por dia, até o limite de 60 (sessenta) dias inclusive	Método 2 – por dia	Após 60 (sessenta) dias, poderá ser considerada inexecução parcial do contrato, ensejando a sua rescisão
<b>2.10</b>	Deixar de cumprir quaisquer dos itens ao EDITAL não previstos nesta tabela de multas, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, e que seja passível de apuração pelo método 2 (por dia)	Método 2 – por dia	Advertência, no 1º episódio
<b>3.1</b>	Deixar de fornecer os dados e as comprovações exigidos, conforme itens 19.3.b, c e d do Título 19 deste Contrato, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por profissional e por dia	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, no 1º episódio
<b>3.2</b>	Deixar de apresentar comprovação de que deu ciência do termo de confidencialidade estabelecido entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, ao profissional, conforme item 14.9 do Título 14 deste Contrato, por profissional e por dia	Método 3 – por profissional e por dia	Não há
<b>3.3</b>	Deixar de comprovar o pagamento do 13º salário dos seus profissionais prestadores de serviço, na forma do item 5.8 do Título 5 deste Contrato, observado o disposto no subitem 21.8.7.1 do Título 21 deste Contrato, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por profissional e por dia	Método 3.1 – por profissional e por dia (somatório)	No 2º episódio, poderá ser considerada inexecução parcial do contrato, ensejando a sua rescisão
<b>3.4</b>	Fornecer com atraso ou não fornecer auxílio-transporte aos seus profissionais, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por profissional e por dia	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, no 1º episódio
<b>3.5</b>	Deixar de substituir profissional que se apresentar desatento às normas de higiene pessoal, e/ou sem identificação, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por profissional e por dia	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, no 1º episódio
<b>3.6</b>	Deixar de cumprir o disposto no item 5.5 do Título 5 deste Contrato, no tocante a reproduzir, no seu quadro de pessoal efetivamente ativado no Contrato, as proporções mínimas de pessoas com deficiência, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por profissional e por dia	Método 3 – por profissional e por dia	Não há

	<b>INFRAÇÃO</b>	<b>MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA</b>	<b>SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA</b>
<b>3.7</b>	Deixar de atender ao disposto no item 8.6 do Título 8 deste Contrato, em caso de desligamento de profissional, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por profissional e por dia	Método 3 – por profissional e por dia (somatório)	Advertência, no 1º episódio
<b>3.8</b>	Deixar de substituir profissional, após solicitação fundamentada da CONTRATANTE, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por profissional e por dia	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, no 1º episódio
<b>3.9</b>	Deixar de manter o quantitativo mínimo de 50% dos profissionais previstos para o Contrato, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por profissional e por dia	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, no 1º episódio
<b>3.10</b>	Não conceder o intervalo fixado em lei para alimentação, por profissional e por dia	Método 3 – por profissional e por dia	Não há
<b>3.11</b>	Manter profissional em serviço além da jornada normal de trabalho ou de prorrogação autorizada em lei, exceto para compensação de horários e nos casos previstos no Edital, por profissional e por dia	Método 3 – por profissional e por dia	Não há
<b>3.12</b>	Ausência superior a 2 (duas) horas, sem anuênciada CONTRATANTE e sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por profissional e por dia	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, no 1º episódio
<b>3.13</b>	Manter em serviço número de profissionais inferior ao fixado no item 5.1 do Título 5 deste Contrato, por mais de 15 (quinze) dias úteis, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por profissional e por dia	Método 3 – por profissional e por dia	No 5º episódio, possibilidade de suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 anos e No 6º episódio, poderá ser considerada inexecução parcial do contrato, ensejando a sua rescisão

	<b>INFRAÇÃO</b>	<b>MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA</b>	<b>SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA</b>
<b>3.14</b>	Deixar de creditar os salários nas contas bancárias dos profissionais, em agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário, observado o disposto no subitem 21.8.7.1 do Título 21 deste Contrato, por profissional e por dia	Método 3 – por profissional e por dia (somatório)	No 2º episódio, possibilidade de suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 anos e No 3º episódio, poderá ser considerada inexecução parcial do contrato, ensejando a sua rescisão e apuração quanto à possibilidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública
<b>3.15</b>	Fornecer com atraso ou não fornecer auxílio-alimentação aos seus profissionais ou fornecê-lo em valor inferior ao fixado neste Contrato, por profissional e por dia	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, no 1º episódio
<b>3.16</b>	Deixar de cumprir exigências relativas à saúde e segurança do trabalho, a exemplo das especificadas no item 19.28 e subitens do Título 19 deste Contrato, nos prazos fixados, por profissional e por dia	Método 3 – por profissional e por dia	Não há
<b>3.17</b>	Deixar de pagar os acréscimos salariais decorrentes de lei ou contrato, por profissional e por dia	Método 3 – por profissional e por dia	No 3º episódio, possibilidade de suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 anos e No 4º episódio, poderá ser considerada inexecução parcial do contrato, ensejando a sua rescisão
<b>3.18</b>	Deixar de cumprir quaisquer dos itens ao EDITAL não previstos nesta tabela de multas, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, e que seja passível de apuração pelo método 3 (por profissional e por dia)	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, no 1º episódio
<b>4.1</b>	Apresentar qualquer dos documentos exigidos no subitem 21.8.2 do Título 21 deste Contrato até o dia 10 do mês da apresentação da nota fiscal/fatura, ou apresentá-los em desconformidade com o solicitado, por documento e por dia	Método 4 – por documento e por dia	Advertência, no 1º episódio

	<b>INFRAÇÃO</b>	<b>MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA</b>	<b>SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA</b>
<b>4.2</b>	Deixar de cumprir quaisquer dos itens ao EDITAL não previstos nesta tabela de multas, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, e que seja passível de apuração pelo método 4 (por documento e por dia)	Método 4 – por documento e por dia	Advertência, no 1º episódio
<b>5.1</b>	Não conceder o intervalo fixado em lei para repouso e descanso semanal remunerado, por profissional e por semana	Método 5 – por profissional e por semana	No 3º episódio, possibilidade de suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 anos e No 4º episódio, poderá ser considerada inexecução parcial do contrato, ensejando a sua rescisão
<b>5.2</b>	Deixar de cumprir quaisquer dos itens ao EDITAL não previstos nesta tabela de multas, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, e que seja passível de apuração pelo método 5 (por profissional e por semana)	Método 5 – por profissional e por semana	Advertência, no 1º episódio
<b>6.1</b>	Manter profissional não qualificado para prestar serviço, ou que se conduza de modo inconveniente, ou incompatível com suas atribuições, por profissional e por dia	1 % do custo mensal do profissional  A partir do 15º dia o profissional deixará de ser contado para efeito de apuração do índice de prestação de serviço.	Após o 10º episódio, poderá ser considerada inexecução parcial do contrato, ensejando a sua rescisão
<b>6.2</b>	Não atingir algum dos níveis contratuais (disponibilidade, produtividade ou qualidade), por 3 (três) meses consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE  - A infração ocorre sempre que se verificar o terceiro mês de não atingimento de um mesmo índice, e se repete nos meses subsequentes, até que o índice atinja o nível disposto em contrato.  Exemplo: Se a CONTRATADA não atingiu o nível estabelecido em contrato para um mesmo índice por 4 meses consecutivos, então os 3 primeiros meses serão considerados 1 (uma) ocorrência e o 4º mês será considerado uma 2ª ocorrência e assim sucessivamente, até que a	Na 1ª ocorrência: 2% do valor da fatura mensal  Na 2ª ocorrência: 3% do valor da fatura mensal  Na 3ª ocorrência: 4% do valor da fatura mensal  Na 4ª ocorrência: 5% do valor da fatura mensal	A partir do 4º mês consecutivo sem atingimento do nível contratual de algum índice, possibilidade de suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 anos e também poderá ser considerada como inexecução parcial do

	<b>INFRAÇÃO</b>	<b>MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA</b>	<b>SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA</b>
	CONTRATADA atinja em algum mês o nível contratual estabelecido para o índice, quando a contagem será reiniciada.	Na 5 <sup>a</sup> ocorrência: 6% do valor da fatura mensal Na 6 <sup>a</sup> ocorrência: 7% do valor da fatura mensal Na 7 <sup>a</sup> ocorrência: 8% do valor da fatura mensal Na 8 <sup>a</sup> ocorrência: 9 do valor da fatura mensal Na 9 <sup>a</sup> ocorrência em diante: 10% do valor da fatura mensal	contrato, ensejando a sua rescisão
6.3	<p>Não atingir algum dos níveis contratuais (disponibilidade, produtividade ou qualidade), por três meses intercalados, em um período de 6 (seis) meses, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE</p> <p>- Observação: a infração ocorre sempre que se verificar o 3º mês de não atingimento de um mesmo índice, considerando o mês em análise e os 5 (cinco) meses anteriores.</p> <p>- A penalidade não será aplicada caso a CONTRATADA tenha incorrido na penalidade descrita no item 6.2 desta Tabela.</p> <p>- Sempre que um determinado índice não for atingido em um mês, deverá ser avaliado o período compreendido pelo mês em questão e os 5 meses anteriores. Se, nesse período, a CONTRATADA não tiver atingido o índice por 3 ou mais meses, incidirá na hipótese de penalidade. Caso já tenha sido aplicada a multa do item anterior, a presente penalidade fica afastada.</p>	Na 1 <sup>a</sup> ocorrência: 2% do valor da fatura mensal Na 2 <sup>a</sup> ocorrência: 3% do valor da fatura mensal Na 3 <sup>a</sup> ocorrência: 4% do valor da fatura mensal Na 4 <sup>a</sup> ocorrência: 5% do valor da fatura mensal Na 5 <sup>a</sup> ocorrência: 6% do valor da fatura mensal Na 6 <sup>a</sup> ocorrência: 7% do valor da fatura mensal Na 7 <sup>a</sup> ocorrência: 8% do valor da fatura mensal Na 8 <sup>a</sup> ocorrência: 9 do valor da fatura mensal Na 9 <sup>a</sup> ocorrência em diante: 10%	Na 2 <sup>a</sup> ocorrência, possibilidade de suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 anos e também poderá ser considerada como inexecução parcial do contrato, ensejando a sua rescisão

	<b>INFRAÇÃO</b>	<b>MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA</b>	<b>SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA</b>
		do valor da fatura mensal	
<b>6.4</b>	Deixar de prestar os serviços contratados, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por dia de paralisação	Será aplicável a multa prevista no item 3.9	<p>Após 10 dias de paralisação contratual, suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 anos.</p> <p>Após 15 dias de paralisação contratual também poderá ser considerada como inexecução parcial do contrato, ensejando a sua rescisão</p>
<b>6.5</b>	Deixar de disponibilizar sistema ou formulário ou não possibilitar a realização de avaliação periódica de desempenho individual, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por profissional não avaliado	5% (cinco por cento) do custo mensal do profissional não avaliado, por profissional	Advertência, no 1º episódio

	<b>INFRAÇÃO</b>	<b>MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA</b>	<b>SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA</b>
<b>6.6</b>	Deixar de disponibilizar 6 (seis) profissionais para cumprir sobreaviso no período de 22 a 8h, finais de semana e feriados, conforme item 7.4.2, do Título 7 deste Contrato, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por profissional faltante	5% (cinco por cento) do custo mensal do profissional ausente	No 6º episódio, possibilidade de suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 anos e No 7º episódio, poderá ser considerada inexecução parcial do contrato, ensejando a sua rescisão
<b>6.7</b>	Deixar de atender convocação do Órgão Responsável para prestação de serviços extraordinários, observado o disposto no subitem 7.4.3 do Título 7 deste Contrato, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por profissional e por ocorrência	5% do custo mensal do profissional faltante	No 6º episódio, possibilidade de suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 anos e No 7º episódio, poderá ser considerada inexecução parcial do contrato, ensejando a sua rescisão
<b>6.8</b>	Utilizar para fins diversos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, produtos desenvolvidos no escopo do contrato, infringindo propriedade intelectual dos produtos, inclusive concernente a eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas	3% do valor atualizado do contrato	Na 2ª ocorrência, há a possibilidade de rescisão contratual e possibilidade de suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 anos, sem prejuízo da apuração do ilícito cível e penal

## **Métodos de Apuração de Multas Contratuais**

### **Método 1 - Multa por Ocorrência:**

<b>Nº de Ocorrências (n)</b>	<b>Índice a ser aplicado (<math>I_{ocorrência}</math>)</b>
1	$\frac{1}{4}$

2	$\frac{2}{5}$
3	$\frac{3}{6}$
4	$\frac{4}{7}$
5	$\frac{5}{8}$
n	$\frac{n}{n+3}$

$$Multa_{ocorr\acute{e}ncia} = I_{ocorr\acute{e}ncia} \cdot \sqrt{Fatura\ Mensal}$$

#### M\'etodo 2 - Multa por Dia:

Quantidade de Dias de Atraso (d)	Índice a ser aplicado ( $I_{dia}$ )
1	$\frac{1}{4}$
2	$\frac{2}{5}$
3	$\frac{3}{6}$
4	$\frac{4}{7}$
5	$\frac{5}{8}$

$d$	$\frac{d}{d+3}$
-----	-----------------

$$Mult_{dia} = I_{dia} \cdot \sqrt{Fatura\ Mensal}$$

**Método 2.1 - Multa por Dia (Somatório):**

Quantidade de Dias de Atraso (d)	Índice a ser aplicado ( $I_{dia}$ )	Somatório ( $\Sigma$ )
1	$\frac{1}{4}$	$\frac{1}{4}$
2	$\frac{2}{5}$	$\frac{1}{4} + \frac{2}{5} = \frac{13}{20}$
3	$\frac{3}{6}$	$\frac{13}{20} + \frac{3}{6} = \frac{23}{20}$
4	$\frac{4}{7}$	$\frac{23}{20} + \frac{4}{7} = \frac{241}{140}$
5	$\frac{5}{8}$	$\frac{241}{140} + \frac{5}{8} = \frac{657}{280}$
$d$	$\frac{d}{d+3}$	$\frac{d}{d+3} + \sum_{d=1}^1 I_{dia}$

$$Mult_{dia\ (somatório)} = \sum_d^1 I_{dia} \cdot \sqrt{Fatura\ Mensal}$$

**Método 3 - Multa por Profissional e por Dia:**

Quantidade de Dias de Atraso (d)	Índice a ser aplicado ( $I_{dia}$ )
1	$\frac{1}{4}$
2	$\frac{2}{5}$
3	$\frac{3}{6}$
4	$\frac{4}{7}$
5	$\frac{5}{8}$
.	
d	$\frac{d}{d+3}$

$$\text{Multa}_{\text{profissional/dia}} = I_{dia} \cdot Q_p \cdot \sqrt{CP},$$

em que:

$\text{Multa}_{\text{profissional/dia}}$  = Multa a ser aplicada para o atraso associado aos profissionais de 1 categoria do contrato;

$I_{dia}$  = Índice relativo à quantidade de dias de atraso;

$Q_p$  = Quantidade de profissionais da categoria associada ao atraso;

$CP$  = Custo mensal de 1 profissional da categoria associada ao atraso

\*Caso haja profissionais de mais de uma categoria, a fórmula acima deverá ser utilizada para cada categoria distinta de profissionais envolvida na infração e os resultados, assim obtidos, devem ser somados para se apurar o valor da multa.

**Método 3.1 - Multa por Profissional e por Dia (Somatório):**

Quantidade de Dias de Atraso (d)	Índice a ser aplicado ( $I_{dia}$ )	Somatório ( $\Sigma$ )
1	$\frac{1}{4}$	$\frac{1}{4}$
2	$\frac{2}{5}$	$\frac{1}{4} + \frac{2}{5} = \frac{13}{20}$
3	$\frac{3}{6}$	$\frac{13}{20} + \frac{3}{6} = \frac{23}{20}$
4	$\frac{4}{7}$	$\frac{23}{20} + \frac{4}{7} = \frac{241}{140}$
5	$\frac{5}{8}$	$\frac{241}{140} + \frac{5}{8} = \frac{657}{280}$
⋮		
d	$\frac{d}{d+3}$	$\frac{d}{d+3} + \sum_{d=1}^1 I_{dia}$

$$Multa_{profissional/dia\ (somatório)} = \sum_d^1 I_{dia} \cdot Q_p \cdot \sqrt{CP},$$

em que:

$Multa_{profissional/dia} =$  Multa a ser aplicada para o atraso associado aos profissionais de 1 categoria do contrato;

$\sum_d^1 I_{dia} =$  Somatório dos Índices do dia d ao dia 1 relativo à quantidade de dias de atraso;

$Q_p =$  Quantidade de profissionais da categoria associada ao atraso;

$CP =$  Custo mensal de 1 profissional da categoria associada ao atraso

\*Caso haja profissionais de mais de uma categoria, a fórmula acima deverá ser utilizada para cada categoria distinta de profissionais envolvida na infração e os resultados, assim obtidos, devem ser somados para se apurar o valor da multa.

**Método 4 - Multa por Dia e por Documento:**

Quantidade de Dias de Atraso (d)	Índice a ser aplicado ( $I_{dia}$ )
1	$\frac{1}{4}$
2	$\frac{2}{5}$
3	$\frac{3}{6}$
4	$\frac{4}{7}$
5	$\frac{5}{8}$
d	$\frac{d}{d + 3}$

$$Multa_{dia/documento} = I_{dias} \cdot \sqrt{Q_d \cdot Fatura\ Mensal},$$

Em que:

$I_{dia}$  = Índice relativo à quantidade de dias de atraso;

$Q_d$  = Quantidade de documentos em atraso;

$Fatura\ Mensal$  = Valor da fatura mensal do contrato.

**Método 5 - Multa por Profissional e por Semana:**

Quantidade de Semanas de Atraso (s)	Índice a ser aplicado ( $I_{semana}$ )
1	$\frac{1}{4}$

2	$\frac{2}{5}$
3	$\frac{3}{6}$
4	$\frac{4}{7}$
5	$\frac{5}{8}$
s	$\frac{s}{s+3}$

$$Multa_{profissional/semana} = I_{semana} \cdot Q_p \cdot \sqrt{CP},$$

em que:

$Multa_{profissional/semana}$  = Multa a ser aplicada para o atraso associado aos profissionais de 1 categoria do contrato;

$I_{semana}$  = Índice relativo à quantidade de semanas de atraso;

$Q_p$  = Quantidade de profissionais da categoria associada ao atraso;

$CP$  = Custo mensal de 1 profissional da categoria associada ao atraso.

\*Caso haja profissionais de mais de uma categoria, a fórmula acima deverá ser utilizada para cada categoria distinta de profissionais envolvida na infração e os resultados, assim obtidos, devem ser somados para se apurar o valor da multa.

## 23. DOS CRITÉRIOS DE REPACTUAÇÃO

23.1. O preço global anual contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

23.1.1. Para a primeira repactuação:

- a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrente do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço ou
- b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a

variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

23.1.1.1. Não serão objeto de repactuação, reajustes referentes a datas-bases ocorridas antes do início da vigência do contrato, a não ser que os valores contratados sejam inferiores aos pisos estabelecidos no novo instrumento coletivo.

23.1.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

23.1.2.1. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

23.1.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o disposto nos itens 23.8 e 23.9 deste Título.

23.2. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

23.2.1. Haverá a preclusão do direito à repactuação caso a CONTRATADA não exerça o seu direito previamente à assinatura de Termo Aditivo de prorrogação ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo.

23.2.2. Em caso de prorrogação da vigência contratual, havendo a preclusão mencionada no neste item 23.2 e no subitem 23.2.1 deste Título, o preço global contratado somente poderá ser repactuado após novo interregno de um ano, na forma do subitem 23.1.2 deste Título, desconsiderando-se quaisquer efeitos financeiros da repactuação preclusa.

23.2.3. Apesar da preclusão do direito à repactuação, a CONTRATADA continuará obrigada a observar os termos dos acordos, das convenções ou dos dissídios coletivos de trabalho, devendo, inclusive, comprovar o repasse dos respectivos reajustes aos empregados, em prazo a ser fixado pela CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

23.3. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

23.4. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa,

contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

- c.1) no caso previsto na alínea “c”, os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

23.5. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

23.6. A aplicação dos reajustes salariais e benefícios concedidos sobre os valores pagos pela CONTRATANTE, em função de definições da Convenção Coletiva, deve ser submetida à análise da Administração da Casa.

23.7. As rubricas previstas em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho que não se relacionem ao custo direto da venda do serviço não serão objeto de repactuação.

23.8. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

23.9. Por força do Artigo 611 da Consolidação das Leis do Trabalho, não serão devidos, resarcidos, restituídos ou repactuados pela CONTRATANTE valores referentes a obrigações e direitos que somente se aplicam a empregados terceirizados diretamente ativos em contratos de prestação de serviços. Assim, serão considerados apenas os benefícios aplicados indistintamente à totalidade dos trabalhadores da mesma categoria funcional alcançados pelos respectivos instrumentos coletivos, inclusive àqueles empregados que exercem as mesmas funções, na base territorial do Distrito Federal, que atuem diretamente nas empresas contratadas.

---

## 24. DA GARANTIA CONTRATUAL

---

24.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual deste Contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto neste Título.

24.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

24.3. A garantia será prestada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da entrega da via do Contrato e só poderá ser levantada, após o término do prazo da vigência contratual, observado o disposto no item 24.4 deste Título.

24.3.1. Poderão ser consideradas como a data da entrega:

- a) em caso de contrato assinado fisicamente: a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT ou a data da retirada do instrumento *in loco*;
- b) em caso de contrato assinado eletronicamente: a data do envio, por e-mail, do instrumento assinado por ambas as partes.

24.3.2. Não serão aceitas minutas de garantias.

24.3.3. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser apresentada na Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 13º andar, sala 1308.

24.4. A vigência da garantia deverá corresponder ao prazo contratual acrescido de, pelo menos, 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência deste Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

24.4.1. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao seu prazo de validade.

24.4.2. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil.

24.4.3. A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura, observado o prazo disposto no item 24.3 deste Título, considerando a via do aditivo contratual.

24.4.4. No caso de alteração do valor deste Contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, ainda que retroativamente.

24.5. Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.

24.5.1. Recebida a garantia para reexame e remanescendo a necessidade de ajuste, a CONTRATADA será novamente comunicada, sendo-lhe assinalado o prazo cabal de 5 (cinco) dias para sanear a(s) pendência(s), contado da data da notificação.

24.5.2. Ultimadas as medidas constantes deste item 24.5 sem que a garantia esteja em plenas condições de ser aceita definitivamente, serão tomadas as providências para a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas neste Contrato.

24.6. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

24.7. A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o exigido neste Contrato, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor

estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no item 24.6 deste Título.

24.7.1. No caso de acréscimo contratual, a base de cálculo para a aplicação de multa corresponderá ao montante incrementado ao valor da garantia anterior.

24.8. A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no item 24.7 deste Título.

24.9. O disposto no item 24.7 deste Título aplicar-se-á também nos casos dispostos nos subitens 24.4.3 e 24.4.4 e no item 24.10 deste Título.

24.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, durante a vigência contratual, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação.

24.11. No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato.

24.12. Em caso de apresentação de seguro-garantia, é vedada a inclusão e/ou supressão de dispositivos nas condições gerais e especiais nele previstas que divirjam da redação original do anexo referente ao Seguro Garantia – Segurado Setor Público da Circular SUSEP n. 477, de 30 de setembro de 2013, ou norma que vier a substituí-la.

24.12.1. O seguro-garantia deve ser emitido por seguradora em situação regular na Superintendência de Seguros Privados.

24.12.2. No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.

24.12.3. É vedada a inclusão de cláusulas particulares no seguro-garantia, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao efetivo recolhimento da garantia, mediante consulta da CONTRATADA.

24.13. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei n. 1.737, de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

24.14. No caso de garantia apresentada na modalidade de fiança bancária, deverá constar do documento renúncia expressa aos benefícios da ordem previstos no artigo 827 da Lei n. 10.406, de 2002 (Código Civil).

24.14.1. A garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

24.15. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, a aceitação será condicionada à emissão sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

24.16. A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da CONTRATANTE, conforme a seguir:

24.16.1. O Departamento de Material e Patrimônio, de ofício ou por solicitação da CONTRATADA e, após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual.

24.16.2. Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da CONTRATADA para a retirada dos documentos.

24.17. As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto nos subitens 24.16.1 e 24.16.2 deste Título, terão o seguinte tratamento:

24.17.1. A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência.

24.17.2. A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

24.17.3. A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser desvinculada deste Contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.

24.18. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes de questões referentes à garantia contratual.

---

## 25. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

25.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto, podendo ser prorrogado em conformidade com o Artigo 57, inciso II da LEI, e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

25.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos Artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

25.3. O Contrato poderá, ainda, ser rescindido antecipadamente no caso de dificuldades que impossibilitem a execução contratual satisfatória.

25.3.1. A CONTRATADA será formalmente comunicada da rescisão com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

25.3.2. O Contrato poderá, ainda, ser rescindido antecipadamente no caso de dificuldades que impossibilitem a execução contratual satisfatória, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

---

## 26. DO FORO

26.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 25 de fevereiro de 2022.

[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]

Pela CONTRATANTE:  
Celso de Barros Correia Neto  
Diretor-Geral

[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]

Pela CONTRATADA:  
Antônio Miguel Negrelli  
Diretor-Presidente

QUADRO DE REMUNERAÇÕES									
ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	SALÁRIO	ADICIONAL DE PERIGOSIDADE	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	ADICIONAL NOTURNO	OUTROS	SALÁRIO COM ADICIONAIS	
<b>POSTO DE TRABALHO - EQUIPE DE TRABALHO</b>									
1	Analista de Relacionamento	5	R\$ 7.031,82	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.031,82	
2	Analista de Suporte ao Desenvolvimento	17	R\$ 7.688,90	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.688,90	
3	Analista de TI nível Sênior	88	R\$ 10.364,42	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 10.364,42	
4	Analista de TI nível Master	6	R\$ 12.715,03	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 12.715,03	
5	Arquiteto de Sistemas	3	R\$ 13.969,90	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 13.969,90	
<b>TOTAL DE POSTOS</b>		<b>119</b>							

RESUMO - TOTAIS MENSais - Fatura Ordinária (sem o 13º e sem os itens sob demanda)								
ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT (SEM O 13º)	DESTAQUE DO 13º	PREÇO POR EMPREGADO	PREÇO TOTAL (MENSAL)		
<b>POSTO DE TRABALHO - EQUIPE DE TRABALHO</b>								
1	Analista de Relacionamento	5	R\$ 13.476,72	R\$ -	R\$ 13.476,72	R\$ 67.383,62		
2	Analista de Suporte ao Desenvolvimento	17	R\$ 14.603,01	R\$ -	R\$ 14.603,01	R\$ 248.251,17		
3	Analista de TI nível Sênior	88	R\$ 19.367,11	R\$ -	R\$ 19.367,11	R\$ 1.704.305,91		
4	Analista de TI nível Master	6	R\$ 23.552,67	R\$ -	R\$ 23.552,67	R\$ 141.316,03		
5	Arquiteto de Sistemas	3	R\$ 25.787,14	R\$ -	R\$ 25.787,14	R\$ 77.361,43		
<b>TOTAL MENSAL - SALÁRIOS</b>							<b>R\$ 2.238.618,16</b>	
RESUMO - TOTAIS MENSais - Destaque do 13º Salário								
ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT (SEM O 13º)	DESTAQUE DO 13º	PREÇO POR EMPREGADO	PREÇO TOTAL (MENSAL)		
<b>POSTO DE TRABALHO - EQUIPE DE TRABALHO</b>								
1	Analista de Relacionamento	5	R\$ -	R\$ 995,36	R\$ 995,36	R\$ 4.976,80		
2	Analista de Suporte ao Desenvolvimento	17	R\$ -	R\$ 1.088,37	R\$ 1.088,37	R\$ 18.502,29		
3	Analista de TI nível Sênior	88	R\$ -	R\$ 1.467,08	R\$ 1.467,08	R\$ 129.103,04		
4	Analista de TI nível Master	6	R\$ -	R\$ 1.799,81	R\$ 1.799,81	R\$ 10.798,86		
5	Arquiteto de Sistemas	3	R\$ -	R\$ 1.977,42	R\$ 1.977,42	R\$ 5.932,26		
<b>TOTAL MENSAL - DESTAQUE DO 13º</b>							<b>R\$ 169.313,25</b>	
RESUMO - TOTAIS MENSais - Fatura Ordinária Total								
ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT (SEM O 13º)	DESTAQUE DO 13º	PREÇO POR EMPREGADO	PREÇO TOTAL (MENSAL)		
<b>POSTO DE TRABALHO - EQUIPE DE TRABALHO</b>								
1	Analista de Relacionamento	5	R\$ 13.476,72	R\$ 995,36	R\$ 14.472,08	R\$ 72.360,42		
2	Analista de Suporte ao Desenvolvimento	17	R\$ 14.603,01	R\$ 1.088,37	R\$ 15.691,38	R\$ 266.753,46		
3	Analista de TI nível Sênior	88	R\$ 19.367,11	R\$ 1.467,08	R\$ 20.834,19	R\$ 1.833.408,95		
4	Analista de TI nível Master	6	R\$ 23.552,67	R\$ 1.799,81	R\$ 25.352,48	R\$ 152.114,89		
5	Arquiteto de Sistemas	3	R\$ 25.787,14	R\$ 1.977,42	R\$ 27.764,56	R\$ 83.293,69		
<b>TOTAL MENSAL - SALÁRIOS</b>							<b>R\$ 2.407.931,41</b>	
TOTAL MENSAL - ITENS ORDINÁRIOS								
DESCRIÇÃO								VALOR
Postos de Trabalho - Inclusive 13º Salário								R\$ 2.407.931,41
<b>TOTAL MENSAL - ITENS ORDINÁRIOS</b>							<b>R\$ 2.407.931,41</b>	
TOTAL ANUAL - ITENS ORDINÁRIOS								
12 x TOTAL MENSAL - ITENS ORDINÁRIOS							<b>R\$ 28.895.176,87</b>	
TOTAL MENSAL - ITENS SOB DEMANDA								
DESCRIÇÃO								VALOR
Adicional de Horas Noturnas								R\$ 364,80
Sobreaviso - SOB DEMANDA								R\$ 79.690,26
<b>TOTAL MENSAL - ITENS SOB DEMANDA</b>							<b>R\$ 80.055,06</b>	
TOTAL ANUAL - ITENS SOB DEMANDA								
12 x TOTAL MENSAL - ITENS SOB DEMANDA							<b>R\$ 960.660,75</b>	
TOTAL MENSAL GLOBAL								
<b>TOTAL MENSAL</b>							<b>R\$ 2.487.986,47</b>	
TOTAL ANUAL GLOBAL DA CONTRATAÇÃO (12 meses)								
							<b>R\$ 29.855.837,62</b>	

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS				
Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG				
1 CCT	Analista de Relacionamento SINDPD/DF X SINDESEI/DF 2021/2022 Nº DF000608/2021	QUANTIDADE DATA-BASE	5 1/5/21	
<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>				
A	Salário-Base		R\$ 7.031,82	
B	Adicional de Periculosidade		R\$ -	
C	Adicional de Insalubridade		R\$ -	
D	Adicional Noturno		R\$ -	
E	Adicional de Hora Extra		R\$ -	
F	Outros (especificar)		R\$ -	
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>				<b>R\$ 7.031,82</b>
<b>MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS</b>				
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias				
A	13º Salário - <i>Calculado no Módulo 7 - Destacado</i>		R\$ -	
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 195,33	
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições				
A	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	R\$ -	
B	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	R\$ 196,72	
C	SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 8211-3/00	0,50%	R\$ 39,34	
D	SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	R\$ 118,03	
E	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 78,69	
F	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	R\$ 47,21	
G	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	R\$ 15,74	
H	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	R\$ 629,50	
I	SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção)	0,00%	R\$ -	
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diáriose				
A	Auxílio Transporte		R\$ -	
B	Auxílio Alimentação		R\$ 536,50	
C	Assistência Médica e Familiar		R\$ 141,06	
D	Outros (Seguro de vida e auxílio funeral e auxílio odontológico)		R\$ 12,39	
<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2</b>				
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias - <i>13º Destacado - Calculado no Módulo 7</i>				2,78% R\$ 195,33
2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuições				14,30% R\$ 1.125,23
2.3 - Benefícios Mensais e Diáriose				R\$ 689,95
<b>TOTAL DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS</b>				<b>R\$ 2.010,51</b>
<b>MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO</b>				
Percentuais Valor				
A	Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)	0,33%	R\$ 25,39	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST)	0,03%	R\$ 2,03	
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990 e art. 1º da L	0,13%	R\$ 9,71	
D	Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)	0,10%	R\$ 7,40	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	R\$ 1,06	
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	R\$ 0,30	
<b>TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO</b>				<b>R\$ 45,89</b>
<b>MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>				
Percentuais Valor				
Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
A	Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT)	8,33%	R\$ 585,99	
B	Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT)	0,76%	R\$ 53,16	
C	Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)	0,03%	R\$ 2,41	
D	Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)	0,00%	R\$ -	
E	Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)	0,00%	R\$ -	
F	Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)	0,00%	R\$ -	
Submódulo 4.2 - Intrajornada				
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -	
<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4</b>				
4.1 - Ausências Legais				9,12% R\$ 641,56
4.2 - Intrajornada				0,00% R\$ -
<b>TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO E INTERVALO INTRAJORNADA</b>				<b>R\$ 641,56</b>

**PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS**

Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG

**1**  
CCT

**Analista de Relacionamento**

SINDPD/DF X SINDESEI/DF 2021/2022 Nº DF000608/2021

**QUANTIDADE** 5  
**DATA-BASE** 1/5/21

**MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS**

A	Uniformes - aquisição	R\$ -
B	Materiais de consumo relacionados ao posto - aquisição	R\$ -
C	Materiais permanentes relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção	R\$ -
D	Equipamentos relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção	R\$ -
E	Equipamentos de Proteção Individual - EPI - aquisição	R\$ -

**TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS**

R\$ -

**MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI**

A	Custos Indiretos	6,10%	
A.1	Administração Central	2,60%	
A.2	Seguros, Garantias e Riscos	3,50%	
B	Lucro	16,99%	
C	Tributos	10,15%	
C.1	Tributos Federais (COFINS, PIS e CPRB)	8,15%	
C.2	Tributos Distritais (ISS)	2,00%	
D	Despesas Financeiras	0,26%	

**TOTAL DE BDI**

38,51% R\$ 3.746,94

**QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO - SEM O 13º**

		<b>Percentuais</b>	<b>Valor</b>
Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 7.031,82	
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 2.010,51	
Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 45,89	
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 641,56	
Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ -	
<b>SUBTOTAL (A+B+C+D+E)</b>		<b>R\$ 9.729,78</b>	
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 3.746,94	
<b>TOTAL DO POSTO</b>		<b>R\$ 13.476,72</b>	

**MÓDULO 7 - DESTAQUE DO MÓDULO 2 - 13º SALÁRIO**

A	13º Salário	8,33%	R\$ 585,99
B	Encargos Sociais sobre o 13º Salário - Taxa calculada no SUBMÓDULO 2.2	14,30%	R\$ 83,80
C	Reincidência de férias sobre o 13º Salário	8,33%	R\$ 48,83
D	BDI sobre o 13º Salário - Taxa calculada no MÓDULO 6	38,51%	R\$ 276,74

**TOTAL DO DESTAQUE DO 13º SALÁRIO**

R\$ 995,36

**QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO**

		<b>Valor</b>
Custo total - sem o 13º Salário		R\$ 13.476,72
Destaque do 13º Salário (valor mensal)		R\$ 995,36
<b>TOTAL DO POSTO</b>		<b>R\$ 14.472,08</b>

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS			
Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG			
2 CCT	Analista de Suporte ao Desenvolvimento SINDPD/DF X SINDESEI/DF 2021/2022 Nº DF000608/2021	QUANTIDADE DATA-BASE	17 1/21
<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>			
A	Salário-Base		R\$ 7.688,90
B	Adicional de Periculosidade		R\$ -
C	Adicional de Insalubridade		R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Adicional de Hora Extra		R\$ -
F	Outros (especificar)		R\$ -
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>			<b>R\$ 7.688,90</b>
<b>MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS</b>			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
A	13º Salário - <i>Calculado no Módulo 7 - Destacado</i>		R\$ -
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 213,58
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições			
A	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	R\$ -
B	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	R\$ 215,10
C	SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 8211-3/00	0,50%	R\$ 43,02
D	SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	R\$ 129,06
E	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 86,04
F	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	R\$ 51,62
G	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	R\$ 17,21
H	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	R\$ 688,32
I	SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção)	0,00%	R\$ -
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diáriose			
A	Auxílio Transporte		R\$ -
B	Auxílio Alimentação		R\$ 504,94
C	Assistência Médica e Familiar		R\$ 141,06
D	Outros (Seguro de vida e auxílio funeral e auxílio odontológico)		R\$ 12,39
<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2</b>			
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias - <i>13º Destacado - Calculado no Módulo 7</i>			2,78% R\$ 213,58
2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuições			14,30% R\$ 1.230,37
2.3 - Benefícios Mensais e Diáriose			R\$ 658,39
<b>TOTAL DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS</b>			<b>R\$ 2.102,34</b>
<b>MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO</b>			
Percentuais Valor			
A	Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)	0,33%	R\$ 27,77
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST)	0,03%	R\$ 2,22
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990 e art. 1º da L	0,13%	R\$ 10,61
D	Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)	0,10%	R\$ 8,10
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	R\$ 1,16
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	R\$ 0,32
<b>TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO</b>			<b>R\$ 50,18</b>
<b>MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
Percentuais Valor			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
A	Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT)	8,33%	R\$ 640,74
B	Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT)	0,76%	R\$ 58,13
C	Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)	0,03%	R\$ 2,64
D	Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)	0,00%	R\$ -
E	Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)	0,00%	R\$ -
F	Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)	0,00%	R\$ -
Submódulo 4.2 - Intrajornada			
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4</b>			
4.1 - Ausências Legais			9,12% R\$ 701,51
4.2 - Intrajornada			0,00% R\$ -
<b>TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO E INTERVALO INTRAJORNADA</b>			<b>R\$ 701,51</b>

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS			
Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG			
2 CCT	Analista de Suporte ao Desenvolvimento SINDPD/DF X SINDESEI/DF 2021/2022 Nº DF000608/2021	QUANTIDADE DATA-BASE	17 1/5/21
<b>MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS</b>			
A	Uniformes - aquisição	R\$	-
B	Materiais de consumo relacionados ao posto - aquisição	R\$	-
C	Materiais permanentes relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção	R\$	-
D	Equipamentos relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção	R\$	-
E	Equipamentos de Proteção Individual - EPI - aquisição	R\$	-
<b>TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS</b>			R\$ -
<b>MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI</b>			
A	Custos Indiretos	Percentuais	Valor
A.1	Administração Central	6,10%	
A.2	Seguros, Garantias e Riscos	2,60%	
B	Lucro	3,50%	
C	Tributos	16,99%	
C.1	Tributos Federais (COFINS, PIS e CPRB)	10,15%	
C.2	Tributos Distritais (ISS)	8,15%	
D	Despesas Financeiras	2,00%	
		0,26%	
<b>TOTAL DE BDI</b>			<b>38,51% R\$ 4.060,08</b>
<b>QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO - SEM O 13º</b>			
Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 7.688,90		
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 2.102,34		
Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 50,18		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 701,51		
Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ -		
<b>SUBTOTAL (A+B+C+D+E)</b>	<b>R\$ 10.542,93</b>		
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 4.060,08		
<b>TOTAL DO POSTO</b>	<b>R\$ 14.603,01</b>		
<b>MÓDULO 7 - DESTAQUE DO MÓDULO 2 - 13º SALÁRIO</b>			
A	13º Salário	Percentuais	Valor
B	Encargos Sociais sobre o 13º Salário - Taxa calculada no SUBMÓDULO 2.2	8,33%	R\$ 640,74
C	Reincidência de férias sobre o 13º Salário	14,30%	R\$ 91,63
D	BDI sobre o 13º Salário - Taxa calculada no MÓDULO 6	8,33%	R\$ 53,40
		38,51%	R\$ 302,60
<b>TOTAL DO DESTAQUE DO 13º SALÁRIO</b>			<b>R\$ 1.088,37</b>
<b>QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO</b>			
Custo total - sem o 13º Salário	R\$ 14.603,01		
Destaque do 13º Salário (valor mensal)	R\$ 1.088,37		
<b>TOTAL DO POSTO</b>	<b>R\$ 15.691,38</b>		

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS				
Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG				
3 CCT	Analista de TI nível Sênior	QUANTIDADE	88	
SINDPD/DF X SINDESEI/DF 2021/2022 Nº DF000608/2021		DATA-BASE	1/5/21	
<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>				
A	Salário-Base		R\$ 10.364,42	Valor
B	Adicional de Periculosidade		R\$ -	
C	Adicional de Insalubridade		R\$ -	
D	Adicional Noturno		R\$ -	
E	Adicional de Hora Extra		R\$ -	
F	Outros (especificar)		R\$ -	
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>				R\$ 10.364,42
<b>MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS</b>				
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		Percentuais	Valor	
A	13º Salário - <i>Calculado no Módulo 7 - Destacado</i>		R\$ -	
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 287,90	
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições				
A	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	R\$ -	
B	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	R\$ 289,95	
C	SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 8211-3/00	0,50%	R\$ 57,99	
D	SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	R\$ 173,97	
E	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 115,98	
F	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	R\$ 69,59	
G	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	R\$ 23,20	
H	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	R\$ 927,83	
I	SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção)	0,00%	R\$ -	
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diáriose				
A	Auxílio Transporte		R\$ -	
B	Auxílio Alimentação		R\$ 504,94	
C	Assistência Médica e Familiar		R\$ 141,06	
D	Outros (Seguro de vida e auxílio funeral e auxílio odontológico)		R\$ 12,39	
<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2</b>				
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias - <i>13º Destacado - Calculado no Módulo 7</i>		2,78%	R\$ 287,90	
2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuições		14,30%	R\$ 1.658,51	
2.3 - Benefícios Mensais e Diáriose			R\$ 658,39	
<b>TOTAL DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS</b>				R\$ 2.604,80
<b>MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO</b>				
Submódulo 3.1 - Previsão para Rescisão		Percentuais	Valor	
A	Aviso Prédio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)	0,33%	R\$ 37,43	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prédio Indenizado (Súmula 305 TST)	0,03%	R\$ 2,99	
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prédio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990 e art. 1º da L)	0,13%	R\$ 14,31	
D	Aviso Prédio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)	0,10%	R\$ 10,91	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prédio Trabalhado	0,01%	R\$ 1,56	
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prédio Trabalhado	0,00%	R\$ 0,44	
<b>TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO</b>				R\$ 67,64
<b>MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>				
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		Percentuais	Valor	
A	Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT)	8,33%	R\$ 863,70	
B	Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT)	0,76%	R\$ 78,35	
C	Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)	0,03%	R\$ 3,55	
D	Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)	0,00%	R\$ -	
E	Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)	0,00%	R\$ -	
F	Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)	0,00%	R\$ -	
Submódulo 4.2 - Intrajornada				
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -	
<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4</b>				
4.1 - Ausências Legais		9,12%	R\$ 945,61	
4.2 - Intrajornada		0,00%	R\$ -	
<b>TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO E INTERVALO INTRAJORNADA</b>				R\$ 945,61

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS			
Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG			
3 CCT	Analista de TI nível Sênior SINDPD/DF X SINDESEI/DF 2021/2022 Nº DF000608/2021	QUANTIDADE DATA-BASE	88 1/5/21
<b>MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS</b>			
A	Uniformes - aquisição	R\$	-
B	Materiais de consumo relacionados ao posto - aquisição	R\$	-
C	Materiais permanentes relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção	R\$	-
D	Equipamentos relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção	R\$	-
E	Equipamentos de Proteção Individual - EPI - aquisição	R\$	-
<b>TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS</b>			R\$ -
<b>MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI</b>			
A	Custos Indiretos	Percentuais	Valor
A.1	Administração Central	6,10%	
A.2	Seguros, Garantias e Riscos	2,60%	
B	Lucro	3,50%	
C	Tributos	16,99%	
C.1	Tributos Federais (COFINS, PIS e CPRB)	10,15%	
C.2	Tributos Distritais (ISS)	8,15%	
D	Despesas Financeiras	2,00%	
		0,26%	
<b>TOTAL DE BDI</b>			38,51% R\$ 5.384,65
<b>QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO - SEM O 13º</b>			
Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 10.364,42		
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 2.604,80		
Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 67,64		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 945,61		
Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ -		
<b>SUBTOTAL (A+B+C+D+E)</b>	<b>R\$ 13.982,47</b>		
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 5.384,65		
<b>TOTAL DO POSTO</b>	<b>R\$ 19.367,11</b>		
<b>MÓDULO 7 - DESTAQUE DO MÓDULO 2 - 13º SALÁRIO</b>			
A	13º Salário	Percentuais	Valor
B	Encargos Sociais sobre o 13º Salário - Taxa calculada no SUBMÓDULO 2.2	8,33%	R\$ 863,70
C	Reincidência de férias sobre o 13º Salário	14,30%	R\$ 123,51
D	BDI sobre o 13º Salário - Taxa calculada no MÓDULO 6	8,33%	R\$ 71,98
		38,51%	R\$ 407,89
<b>TOTAL DO DESTAQUE DO 13º SALÁRIO</b>			R\$ 1.467,08
<b>QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO</b>			
Custo total - sem o 13º Salário	R\$ 19.367,11		
Destaque do 13º Salário (valor mensal)	R\$ 1.467,08		
<b>TOTAL DO POSTO</b>	<b>R\$ 20.834,19</b>		

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS					
Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG					
4 CCT	Analista de TI nível Master	QUANTIDADE SINDPD/DF X SINDESEI/DF 2021/2022 Nº DF000608/2021	6 DATA-BASE 1/5/21		
<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>					
A	Salário-Base			R\$ 12.715,03	Valor
B	Adicional de Periculosidade			R\$ -	
C	Adicional de Insalubridade			R\$ -	
D	Adicional Noturno			R\$ -	
E	Adicional de Hora Extra			R\$ -	
F	Outros (especificar)			R\$ -	
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>					<b>R\$ 12.715,03</b>
<b>MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS</b>					
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias					
A	13º Salário - <i>Calculado no Módulo 7 - Destacado</i>			R\$ -	
B	Adicional de Férias		2,78%	R\$ 353,20	
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições					
A	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		0,00%	R\$ -	
B	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)		2,50%	R\$ 355,71	
C	SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 8211-3/00		0,50%	R\$ 71,14	
D	SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)		1,50%	R\$ 213,42	
E	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)		1,00%	R\$ 142,28	
F	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)		0,60%	R\$ 85,37	
G	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)		0,20%	R\$ 28,46	
H	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)		8,00%	R\$ 1.138,26	
I	SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção)		0,00%	R\$ -	
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diáriose					
A	Auxílio Transporte			R\$ -	
B	Auxílio Alimentação			R\$ 504,94	
C	Assistência Médica e Familiar			R\$ 141,06	
D	Outros (Seguro de vida e auxílio funeral e auxílio odontológico)			R\$ 12,39	
<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2</b>					
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias - <i>13º Destacado - Calculado no Módulo 7</i>					
			2,78%	R\$ 353,20	
2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuições					
			14,30%	R\$ 2.034,64	
2.3 - Benefícios Mensais e Diáriose					
				R\$ 658,39	
<b>TOTAL DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS</b>					<b>R\$ 3.046,23</b>
<b>MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO</b>					
Percentuais					
A	Aviso Prédio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)		0,33%	R\$ 45,92	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prédio Indenizado (Súmula 305 TST)		0,03%	R\$ 3,67	
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prédio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990 e art. 1º da L)		0,13%	R\$ 17,55	
D	Aviso Prédio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)		0,10%	R\$ 13,39	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prédio Trabalhado		0,01%	R\$ 1,91	
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prédio Trabalhado		0,00%	R\$ 0,54	
<b>TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO</b>					<b>R\$ 82,98</b>
<b>MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>					
Percentuais					
Submódulo 4.1 - Ausências Legais					
A	Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT)		8,33%	R\$ 1.059,59	
B	Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT)		0,76%	R\$ 96,12	
C	Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)		0,03%	R\$ 4,36	
D	Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)		0,00%	R\$ -	
E	Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)		0,00%	R\$ -	
F	Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)		0,00%	R\$ -	
Submódulo 4.2 - Intrajornada					
A	Intervalo para repouso ou alimentação		0,00%	R\$ -	
<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4</b>					
4.1 - Ausências Legais					
			9,12%	R\$ 1.160,07	
4.2 - Intrajornada					
			0,00%	R\$ -	
<b>TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO E INTERVALO INTRAJORNADA</b>					<b>R\$ 1.160,07</b>

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS			
Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG			
4 CCT	Analista de TI nível Master SINDPD/DF X SINDESEI/DF 2021/2022 Nº DF000608/2021	QUANTIDADE DATA-BASE	6 1/5/21
<b>MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS</b>			
A	Uniformes - aquisição	R\$	-
B	Materiais de consumo relacionados ao posto - aquisição	R\$	-
C	Materiais permanentes relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção	R\$	-
D	Equipamentos relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção	R\$	-
E	Equipamentos de Proteção Individual - EPI - aquisição	R\$	-
<b>TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS</b>			R\$ -
<b>MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI</b>			
A	Custos Indiretos	Percentuais	Valor
A.1	Administração Central	6,10%	
A.2	Seguros, Garantias e Riscos	2,60%	
B	Lucro	3,50%	
C	Tributos	16,99%	
C.1	Tributos Federais (COFINS, PIS e CPRB)	10,15%	
C.2	Tributos Distritais (ISS)	8,15%	
D	Despesas Financeiras	2,00%	
		0,26%	
<b>TOTAL DE BDI</b>			<b>38,51% R\$ 6.548,36</b>
<b>QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO - SEM O 13º</b>			
Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 12.715,03		
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 3.046,23		
Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 82,98		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 1.160,07		
Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ -		
<b>SUBTOTAL (A+B+C+D+E)</b>	<b>R\$ 17.004,31</b>		
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 6.548,36		
<b>TOTAL DO POSTO</b>	<b>R\$ 23.552,67</b>		
<b>MÓDULO 7 - DESTAQUE DO MÓDULO 2 - 13º SALÁRIO</b>			
A	13º Salário	Percentuais	Valor
B	Encargos Sociais sobre o 13º Salário - Taxa calculada no SUBMÓDULO 2.2	8,33%	R\$ 1.059,59
C	Reincidência de férias sobre o 13º Salário	14,30%	R\$ 151,52
D	BDI sobre o 13º Salário - Taxa calculada no MÓDULO 6	8,33%	R\$ 88,30
		38,51%	R\$ 500,40
<b>TOTAL DO DESTAQUE DO 13º SALÁRIO</b>			<b>R\$ 1.799,81</b>
<b>QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO</b>			
Custo total - sem o 13º Salário	R\$ 23.552,67		
Destaque do 13º Salário (valor mensal)	R\$ 1.799,81		
<b>TOTAL DO POSTO</b>	<b>R\$ 25.352,48</b>		

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS					
Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG					
5 CCT	Arquiteto de Sistemas	QUANTIDADE	3		
	SINDPD/DF X SINDESEI/DF 2021/2022 Nº DF000608/2021	DATA-BASE	1/5/21		
<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>					
A	Salário-Base		R\$ 13.969,90		
B	Adicional de Periculosidade		R\$ -		
C	Adicional de Insalubridade		R\$ -		
D	Adicional Noturno		R\$ -		
E	Adicional de Hora Extra		R\$ -		
F	Outros (especificar)		R\$ -		
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>					<b>R\$ 13.969,90</b>
<b>MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS</b>					
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		<b>Percentuais</b>		<b>Valor</b>	
A	13º Salário - <i>Calculado no Módulo 7 - Destacado</i>			R\$ -	
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 388,05		
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições					
A	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	R\$ -		
B	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	R\$ 390,81		
C	SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 8211-3/00	0,50%	R\$ 78,16		
D	SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	R\$ 234,49		
E	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 156,33		
F	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	R\$ 93,80		
G	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	R\$ 31,27		
H	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	R\$ 1.250,60		
I	SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção)	0,00%	R\$ -		
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diáriose					
A	Auxílio Transporte		R\$ -		
B	Auxílio Alimentação		R\$ 504,94		
C	Assistência Médica e Familiar		R\$ 141,06		
D	Outros (Seguro de vida e auxílio funeral e auxílio odontológico)		R\$ 12,39		
<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2</b>					
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias - <i>13º Destacado - Calculado no Módulo 7</i>		2,78%	R\$ 388,05		
2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuições		14,30%	R\$ 2.235,46		
2.3 - Benefícios Mensais e Diáriose			R\$ 658,39		
<b>TOTAL DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS</b>					<b>R\$ 3.281,90</b>
<b>MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO</b>					
		<b>Percentuais</b>		<b>Valor</b>	
A	Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)	0,33%	R\$ 50,45		
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST)	0,03%	R\$ 4,04		
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990 e art. 1º da L)	0,13%	R\$ 19,28		
D	Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)	0,10%	R\$ 14,71		
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	R\$ 2,10		
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	R\$ 0,59		
<b>TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO</b>					<b>R\$ 91,17</b>
<b>MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>					
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		<b>Percentuais</b>		<b>Valor</b>	
A	Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT)	8,33%	R\$ 1.164,16		
B	Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT)	0,76%	R\$ 105,61		
C	Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)	0,03%	R\$ 4,79		
D	Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)	0,00%	R\$ -		
E	Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)	0,00%	R\$ -		
F	Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)	0,00%	R\$ -		
Submódulo 4.2 - Intrajornada					
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -		
<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4</b>					
4.1 - Ausências Legais		9,12%	R\$ 1.274,56		
4.2 - Intrajornada		0,00%	R\$ -		
<b>TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO E INTERVALO INTRAJORNADA</b>					<b>R\$ 1.274,56</b>

**PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS**

Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG

**5**  
CCT

**Arquiteto de Sistemas**

SINDPD/DF X SINDESEI/DF 2021/2022 Nº DF000608/2021

**QUANTIDADE 3**  
**DATA-BASE 1/5/21**

**MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS**

**Valor**

A	Uniformes - aquisição	R\$ -
B	Materiais de consumo relacionados ao posto - aquisição	R\$ -
C	Materiais permanentes relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção	R\$ -
D	Equipamentos relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção	R\$ -
E	Equipamentos de Proteção Individual - EPI - aquisição	R\$ -

**TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS**

**R\$ -**

**MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI**

**Percentuais**

**Valor**

A	Custos Indiretos	6,10%	
A.1	Administração Central	2,60%	
A.2	Seguros, Garantias e Riscos	3,50%	
B	Lucro	16,99%	
C	Tributos	10,15%	
C.1	Tributos Federais (COFINS, PIS e CPRB)	8,15%	
C.2	Tributos Distritais (ISS)	2,00%	
D	Despesas Financeiras	0,26%	

**TOTAL DE BDI**

**38,51% R\$ 7.169,61**

**QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO - SEM O 13º**

**Valor**

Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 13.969,90
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 3.281,90
Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 91,17
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 1.274,56
Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ -
<b>SUBTOTAL (A+B+C+D+E)</b>	<b>R\$ 18.617,53</b>
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 7.169,61
<b>TOTAL DO POSTO</b>	<b>R\$ 25.787,14</b>

**MÓDULO 7 - DESTAQUE DO MÓDULO 2 - 13º SALÁRIO**

**Percentuais**

**Valor**

A	13º Salário	8,33%	R\$ 1.164,16
B	Encargos Sociais sobre o 13º Salário - Taxa calculada no SUBMÓDULO 2.2	14,30%	R\$ 166,47
C	Reincidência de férias sobre o 13º Salário	8,33%	R\$ 97,01
D	BDI sobre o 13º Salário - Taxa calculada no MÓDULO 6	38,51%	R\$ 549,78

**TOTAL DO DESTAQUE DO 13º SALÁRIO**

**R\$ 1.977,42**

**QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO**

**Valor**

Custo total - sem o 13º Salário	R\$ 25.787,14
Destaque do 13º Salário (valor mensal)	R\$ 1.977,42
<b>TOTAL DO POSTO</b>	<b>R\$ 27.764,56</b>

INFORMAÇÕES DE ENTRADA						
		1	2	3	4	5
INFORMAÇÕES BÁSICAS		CARGO 1	CARGO 2	CARGO 3	CARGO 4	CARGO 5
DESCRÍÇÃO DOS POSTOS DE SERVIÇO		Analista de Relacionamento	Analista de Suporte ao Desenvolvimento	Analista de TI nível Sênior	Analista de TI nível Master	Arquiteto de Sistemas
REMUNERAÇÕES	R\$ 7.031,82	R\$ 7.688,90	R\$ 10.364,42	R\$ 12.715,03	R\$ 13.969,90	
QUANTIDADE DE POSTOS	5	17	88	6	3	
JORNADA						
HORAS/MÊS	200	200	200	200	200	
HORAS/DIA	8	8	8	8	8	
DIAS/MÊS	22	22	22	22	22	
CCT UTILIZADA	SINDPD/DF X SINDESEI/DF 2021/2022 Nº DF000608/2021 01/05/2021					
SINDICATOS E REFERÊNCIA						
DATA-BASE						
ADICIONAIS LEGAIS E GRATIFICAÇÕES						
PERICULOSIDADE (PERCENTUAL)	0%	0%	0%	0%	0%	0%
BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (SALÁRIO BÁSICO)	R\$ 7.031,82	R\$ 7.688,90	R\$ 10.364,42	R\$ 12.715,03	R\$ 13.969,90	
VALOR MENSAL DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	R\$ -					
INSALUBRIDADE (PERCENTUAL)	0%	0%	0%	0%	0%	0%
BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (SALÁRIO MÍNIMO LEGAL)	R\$ 1.100,00					
VALOR MENSAL DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	R\$ -					
GRATIFICAÇÃO - VALOR MENSAL (R\$)	R\$ -					
ADICIONAL NOTURNO						
INCIDÊNCIA (PERCENTUAL)	20%	20%	20%	20%	20%	20%
HORAS REAIS POR DIA	0	0	0	0	0	0
HORAS FICTAS POR DIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL NOTURNO (INCLUINDO ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES)	R\$ 7.031,82	R\$ 7.688,90	R\$ 10.364,42	R\$ 12.715,03	R\$ 13.969,90	
VALOR MENSAL DO ADICIONAL NOTURNO (HORA NORMAL + HORA REDUZIDA) - POR POSTO	R\$ -					
ADICIONAL DE HORA EXTRA						
INCIDÊNCIA (PERCENTUAL 1)	50%	50%	50%	50%	50%	50%
HORAS EXTRAS POR MÊS (PERCENTUAL 1)	0	0	0	0	0	0
VALOR MENSAL DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS (PERCENTUAL 1) - POR POSTO	R\$ -					
INCIDÊNCIA (PERCENTUAL 2)	100%	100%	100%	100%	100%	100%
HORAS EXTRAS POR MÊS (PERCENTUAL 2)	0	0	0	0	0	0
VALOR MENSAL DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS (PERCENTUAL 2) - POR POSTO	R\$ -					
TOTAL MENSAL DOS ADICIONAIS DE HORAS EXTRAS - POR POSTO	R\$ -					
BENEFÍCIOS COMUNS - AUXÍLIO TRANSPORTE						
DISTRIBUIÇÃO ESTIMADA DE PROCEDÊNCIA						
Cidade-satélite	60%	60%	60%	60%	60%	60%
Região do entorno	40%	40%	40%	40%	40%	40%
Espanhada - apenas para os que vêm do entorno	40%	40%	40%	40%	40%	40%
VALORES DOS VALES						
Cidade-satélite	R\$ 5,50					
Região do entorno	R\$ 7,05					
Espanhada	R\$ 2,75					
VALOR MENSAL BRUTO DE PAGAMENTO - POR POSTO	R\$ 317,68					
PERCENTUAL DE DESCONTO	6%	6%	6%	6%	6%	6%
VALOR MENSAL DO DESCONTO - POR POSTO	R\$ 421,91	R\$ 461,33	R\$ 621,86	R\$ 762,90	R\$ 838,19	
VALOR MENSAL LÍQUIDO DO VALE TRANSPORTE - POR POSTO	R\$ -					
BENEFÍCIOS COMUNS - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO						
VALOR CCT	R\$ 28,69					
VALOR CD	R\$ 24,31					
VALOR MENSAL DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - POR POSTO	R\$ 631,18					
BENEFÍCIOS ESPECIAIS - ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR						
OBRIGAÇÃO DE PAGTO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	
VALOR CCT	R\$ 96,30					
VALOR MERCADO	R\$ -					
VALOR MENSAL DO AUXÍLIO ESPECIAL - ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR - POR POSTO	R\$ 96,30					
BENEFÍCIOS ESPECIAIS - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO-FUNERAL, AUX ODONT, AUX CRECHE						
SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL						
OBRIGAÇÃO DE PAGTO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	
VALOR CCT	R\$ 12,39					
VALOR MERCADO	R\$ -					
VALOR MENSAL DO AUXÍLIO ESPECIAL - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL - POR POSTO	R\$ 12,39					
AUXÍLIO ODONTOLOGICO						
OBRIGAÇÃO DE PAGTO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	
VALOR CCT	R\$ -					
VALOR MERCADO	R\$ -					
VALOR MENSAL DO AUXÍLIO ESPECIAL - SEGURO DE VIDA E AUX FUNERAL - POR POSTO	R\$ -					
TOTAL MENSAL DOS AUXÍLIOS ESPECIAIS - POR POSTO	R\$ 12,39					

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA		
	Percentuais	
<b>Referência:</b> SINAPI OUT/2018		
<b>Categorias:</b> TODAS		
<b>GRUPO A: Encargos Sociais Básicos - Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições</b>	<b>14,3000%</b>	
A INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,0000%	
B Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,5000%	
C SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 6290-1/01	0,5000%	
D SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,5000%	
E SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,0000%	
F SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,6000%	
G INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,2000%	
H FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,0000%	
I SECONC (Convenções Coletivas de Trabalho da construção)	0,0000%	
<b>GRUPO B: Encargos Sociais Relacionados ao Custo de Reposição do Profissional Ausente - Ausências Legais</b>	<b>20,2300%</b>	
A Férias (Art. 129 e 130, inc. I, da CLT) - Conforme Submódulo 2.1 do Anexo VII-D da IN 05/2017 e Acórdão 1904/2007-TCU-Plenário	8,3333%	
B Ausências Legais (Apts. 131 e 473 da CLT) [2.469 dias de afastamentos em 36 meses / 432 profissionais em média * trabalhando 21 dias úteis * 36 meses]. Inclui os atestados para pré-natal.	0,7560%	
C Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008) (16 licenças * 7 dias) / (432 colaborados *	0,0343%	
D Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)	0,0000%	
E Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991) (Custeados pela Previdência Social - Ausências de Pré-Natal consta do item "Ausências Legais")	0,0000%	
F Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)	0,0000%	
G Adicional de Férias (componente do Submódulo 2.1) Conforme Submódulo 2.1 do Anexo VII-D da IN 05 e Acórdão 1904/2007-TCU-Plenário	2,7778%	
H 13º Salário (destacado na planilha de custos)	8,3333%	
I Intervalo para repouso ou alimentação (componente do Submódulo 4.2)	0,0000%	
<b>GRUPO C: Encargos Sociais Relacionados à Previsão para Rescisão Trabalhista</b>	<b>0,6000%</b>	
A Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)	0,3333%	
B Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST)	0,0267%	
C Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990 e art. 1º da LC nº 110/2001)	0,1274%	
D Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT) Redução de jornada ((7 dias / 30 dias / 12 meses) * 5% dos desligamentos)	0,0972%	
E Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (d * 8% * 50%)	0,0139%	
F Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado (d * 8% * 50%)	0,0039%	
<b>GRUPO D: Reincidentes</b>	<b>2,8900%</b>	
A Reincidentia do Grupo A sobre o Grupo B	2,8929%	
<b>SOMATÓRIO - ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA</b>	<b>38,0200%</b>	

COMPOSIÇÃO DA TAXA DE CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI		
APLICAÇÃO: MÃO DE OBRA, 13º, MATERIAIS, EPC E EQUIPAMENTO DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA		
Percentuais		
<b>Custos Indiretos da Contratada</b>		
A Administração Central (despesas de gestão da empresa, escritório e treinamento de seu pessoal, e eventuais como máscaras obrigatórias)	<b>6,10%</b>	2,60%
B Seguros, Garantias e Riscos		<b>3,50%</b>
<b>Lucro</b>		
A Lucro Real sobre os Custos Administrados	<b>16,99%</b>	16,99%
		<b>29.855.837,62</b>
<b>Despesas Financeiras</b>		
A Cálculo Baseado no Prazo para a Restituição dos Desembolsos Realizados pelo Contratado e na Taxa de Retorno Arbitrada	<b>0,26%</b>	0,265%
A.1 Dias Úteis Considerados		11
A.2 Taxa de Retorno		6,25%
<b>Impostos - Tributos Federais</b>		
	<b>8,15%</b>	
A COFINS - (Cumulativo nos termos do Inciso XXV do Art.10 - Lei 10.833/2003). Ver também SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF N° 1.006, DE 11 DE 2019.		3,00%
B PIS - (Cumulativo nos termos do Inciso XXV do Art.10 - Lei 10.833/2003). Ver também SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF N° 1.006, DE 11 DE 2019.		0,65%
C Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB		4,50%
<b>Impostos - Tributos Distritais</b>		
	<b>2,00%</b>	2,00%
A Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS		
		<b>38,51%</b>
<b>SOMATÓRIO - ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA</b>		

HORAS DE SOBREAVISO SOB DEMANDA						
CATEGORIAS		DIAS	HORAS / DIA	HORAS / MÊS	% SOBREAVISO	
	3 Analista de TI nível Sênior  Considerando 6 profissionais, 6h/dia, 5 dias na semana, 52 semanas no mês	SEG A SEX  FINS DE SEMANA E FERIADOS	36  144	780  1.392	33,33%  33,33%	
				Considerando 6 profissionais, 24h/dia, 2 dias na semana (1 dia por mês de feriado), 52 semanas no mês		
VALOR DO SOBREAVISO		DIAS	SALÁRIO MÊS	VL.H.NORMAL	ADIC.H.FICTAS	
	3 Analista de TI nível Sênior  3 Analista de TI nível Sênior	SEG A SEX  FINS DE SEMANA E FERIADOS	R\$ 10.364,42  R\$ 10.364,42	R\$ 51,82  R\$ 51,82	R\$ 17,27  R\$ 17,27	
RESUMO DO SOBREAVISO SOB DEMANDA		DIAS				
TOTais MENSAIS		PREÇO MENSAL				
	3 Analista de TI nível Sênior  3 Analista de TI nível Sênior	SEG A SEX  FINS DE SEMANA E FERIADOS	R\$ 13.473,74  R\$ 24.045,44			
			<u>SOMATÓRIO TOTAL MENSAL R\$ 37.519,18</u> <u>SOMATÓRIO TOTAL ANUAL R\$ 450.230,20</u>			
ENCARGOS SOCIAIS E BDI SOBRE O SOBREAVISO SOB DEMANDA		PERCENTUAIS		PREÇO MENSAL		
TOTais MENSAIS						
	ENCARGOS SOCIAIS BDI	38,02% 38,51%	R\$ R\$	14.264,79 19.942,01		
				<u>SOMATÓRIO TOTAL MENSAL R\$ 34.206,80</u> <u>SOMATÓRIO TOTAL ANUAL R\$ 410.481,63</u>		
VALOR TOTAL SOBREAVISO SOB DEMANDA (COM ENCARGOS SOCIAIS E BDI INCLUSOS)						
				<u>SOMATÓRIO TOTAL MENSAL R\$ 71.725,99</u> <u>SOMATÓRIO TOTAL ANUAL R\$ 860.711,83</u>		

## ADICIONAL NOTURNO SOB DEMANDA

CATEGORIAS	HORAS / ANO	% NOTURNA
3 Analista de TI nível Sênior	174,00	20%

AJUSTE DE HORAS FICTAS	AJUSTE H.NOT	HORA NORMAL	H.FICTAS/ANO	H.ÚTEIS/MÊS
3 Analista de TI nível Sênior	52,50	60,00	198,86	200

VALOR DO ADICIONAL NOTURNO	SALÁRIO MÊS	VL.H.NORMAL	ADIC.H.FICTAS
3 Analista de TI nível Sênior	R\$ 10.364,42	R\$ 51,82	R\$ 10,36

RESUMO DO ADICIONAL NOTURNO SOB DEMANDA	
TOTAIS ANUAIS	PREÇO ANUAL
3 Analista de TI nível Sênior	R\$ 2.061,04
	<u><b>SOMATÓRIO TOTAL MENSAL R\$ 171,75</b></u>
	<u><b>SOMATÓRIO TOTAL ANUAL R\$ 2.061,04</b></u>

ENCARGOS SOCIAIS E BDI SOBRE ADICIONAL NOTURNO SOB DEMANDA	
TOTAIS MENSAIS	PERCENTUAIS PREÇO MENSAL
ENCARGOS SOCIAIS	38,02% R\$ 65,30
BDI	38,51% R\$ 91,29
	<u><b>SOMATÓRIO TOTAL MENSAL R\$ 156,59</b></u>
	<u><b>SOMATÓRIO TOTAL ANUAL R\$ 1.879,08</b></u>

VALOR TOTAL ADICIONAL NOTURNO SOB DEMANDA (COM ENCARGOS SOCIAIS E BDI INCLUSOS)	
TOTAIS MENSAIS	PERCENTUAIS PREÇO MENSAL
	<u><b>SOMATÓRIO TOTAL MENSAL R\$ 328,34</b></u>
	<u><b>SOMATÓRIO TOTAL ANUAL R\$ 3.940,12</b></u>

<b>VA</b>	<b>Cálculo do custo com vale refeição</b>					
22	<b>28,69</b>	Piso---->	1.319,17			
		3.362,90	4.891,48	6.114,36	7.490,11 100.000,00	
		5%	7,50%	10,00%	15% 20,00%	
		R\$ 599,62	R\$ 583,84	R\$ 568,06	R\$ 536,50 R\$ 504,94	
		<b>Custo com Plano de Saúde</b>				
	<b>282,12</b>	Unimed Saúd	2.190,67	3.652,16	100.000,00	
			70%	60%	50%	40% 40%
			197,48	169,27	141,06	112,85 112,85